



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎3434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com
PODER LEGISLATIVO

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 21 de agosto de 2019, cumprindo a ordem do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte-Pará, Reginaldo Alves de Sousa, procedeu-se a abertura do Processo Administrativo de Julgamento da Prestação de Contas do ex-Prefeito Francival Cassiano do Rego, exercício de 2008/. Com este fim e para constar, eu, Jucerlia de Jesus Oliveira Almeida lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Ourilândia do Norte-Pará, 21 de agosto de 2019.

Jucerlia de Jesus O. Almeida
Jucerlia de Jesus Oliveira Almeida
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

Ourilândia do Norte-Pará, 21 de agosto de 2019.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

OFÍCIO.º 241/2019- D.P - CORREGEDORIA/TCM

Belém, 09 de AGOSTO de 2019.

Exmo. Senhor

REGINALDO ALVES DE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal de OURILÂNDIA DO NORTE

Senhor Presidente,

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado por seu Exmo. Corregedor, Conselheiro CEZAR COLARES, encaminha à V.Exa., o Parecer Prévio, emitido sobre a prestação de contas do Poder Executivo Municipal, exercício financeiro de 2008, consubstanciado nos termos da RESOLUÇÃO n.º13.018/Acd.30.357/2017/TCM-PA, aprovada na Sessão Plenária de 06/04/2017 e publicada, no DOE/TCM-PA, em 15/05/2017.

A presente remessa, ao passo de cientificar este Poder Legislativo Municipal do trânsito em julgado, das aludidas contas de governo, deflagra o prazo de 90 (noventa) dias, para julgamento das mesmas, perante o Plenário da Câmara, a teor do previsto no art.71, §2º, da Constituição do Estado do Pará¹.

No exercício da função pedagógica, deste TCM-PA, cumpre-nos assentar breves esclarecimentos e orientações, relativos ao processamento das contas do Executivo Municipal, pelo Poder Legislativo, nos seguintes termos:

- a) O processo legislativo de julgamento das contas de governo do Executivo Municipal deve observar, sob pena de nulidade, os preceitos constitucionais da publicidade, transparência, contraditório, ampla defesa e motivação, os quais comportam, o estabelecimento do devido processo legal, com a observância das seguintes fases:

¹Art. 71. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal que, sobre ele, deverá pronunciar-se no prazo de noventa dias após o seu recebimento.



- Comunicação ao Plenário da Câmara Municipal, quanto ao recebimento do processo de prestação de contas;
- Encaminhamento dos autos de prestação de contas à Comissão de Finanças e Orçamento;
- Citação do responsável, cientificando-lhe da deflagração do processo de julgamento das contas e do prazo para apresentação de defesa, em observância ao exercício do contraditório;
- Elaboração de Parecer pela Comissão de Finanças e Orçamento, sob o qual deverá haver apreciação e fundamentação da deliberação (justificativas), quantos aos pontos consignados junto ao Parecer Prévio do TCM-PA;
- Designação de data para julgamento do Parecer exarado pela Comissão de Finanças e Orçamento, sob o qual deverá incidir posição conclusiva acompanhando o Parecer Prévio do TCM-PA e, neste caso, possibilitando suas razões (fundamentações decisórias) no próprio parecer ou, lado outro, não acompanhando o citado Parecer Prévio, ao que se impõe detalhar e fundamentar a divergência, com base nos documentos que instruem o processo e/ou apresentados pelo ordenador responsável, bem como na legislação de regência.
- A data de julgamento das contas do Chefe do Executivo Municipal deverá ser ter publicidade, assegurando o acompanhamento do controle social e, ainda, a participação do ordenador responsável, com vistas a lhe assegurar o direito à ampla defesa.
- A votação pelos *Edis* - observado o regramento fixado junto ao Regimento Interno desta Câmara Municipal - deverá se dar de maneira fundamentada, com base, exemplificativamente, na posição adotada pelo TCM-PA ou da Comissão de Finanças e Orçamentos.

- Prevalecerá a posição exarada pelo Parecer Prévio do TCM-PA, caso não se mantenha divergência de pelo menos 2/3 (dois terços) dos vereadores, na forma do art. 71, §2º, da Constituição do Estado do Pará.
 - A decisão firmada pela Câmara Municipal, observada a forma do ato fixada pelo Regimento Interno da mesma, receberá a devida publicidade, inclusive junto ao Portal da Transparência da Câmara Municipal e, ainda, encaminhado ao TCM-PA, para fins de conhecimento da mesma, fazendo-se instruir com fotocópia integral do processo legislativo.
- b) Destaca-se que o julgamento da Câmara Municipal, nos termos dos mais atuais precedentes do C. STF², cingem-se ao aspecto político-eleitoral, ou seja, estão limitadas a estabelecer efeitos quanto à possível inelegibilidade do ex-Gestor Municipal, ao passo que, não elidem as cominações de multas e imposição de restituição ao erário, nas hipóteses de identificação de dano ou débito ao erário municipal (alcance), usualmente denominado como *Conta "Agente Ordenador"*.
- c) Em apertada síntese, podemos traçar as seguintes premissas adotadas e, por conseguintes, aplicáveis ao caso concreto:
- O C. STF, nos termos do mesmo RE 848.826/DF, assentou posição que a competência deliberativa final junto as contas do Chefe do Executivo Municipal, a ser proferida pelas Câmaras Municipais, está restrita a finalidade insculpida junto ao art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar 64/90, qual seja, inelegibilidade.
 - O C. STF, nos termos do citado RE 729.744/MG, assentou posição que, a aprovação das contas pela Câmara Municipal, a despeito da decisão prolatada pelos TC's, sob a forma de Parecer Prévio, assegura, tão somente, o afastamento da inelegibilidade do Prefeito, assegurando-se a possibilidade de responsabilização na via civil, criminal ou administrativa;

- O processo de prestação de contas de gestão encerra 03 (três) dimensões distintas, destacadamente, *dimensão política*³, *dimensão sancionatória*⁴ e *dimensão indenizatória*⁵.
- Consignado o trânsito em julgado, das decisões relativas às contas do Chefe do Executivo Municipal, onde se insiram determinação de restituição ao erário e/ou aplicação de multas, estas se mantem automaticamente executáveis, por força do art. 71, §3º, da CF/88, para fins de execução dos valores indicados e, ainda, ao Ministério Público Estadual, para as demais providências de alçada, cíveis e/ou criminais.

d) Cumpre-nos, ainda, cientificar que a omissão do Poder Legislativo Municipal, quanto ao julgamento das vertentes contas, na forma e prazo estabelecidos pelas normas constitucionais de regência, conduzirão a comunicação do fato ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada, assim como, poderão comportar reflexos junto às contas anuais da Câmara Municipal, sob responsabilidade desta Presidência.

Estabelecidas tais linhas de orientação a melhor condução da matéria, por esta Câmara Municipal, informo que a documentação que instrui a presente comunicação, está organizada nos seguintes termos:

Exerc: 2008

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILANDIA DO NORTE	
ORDENADOR: FRANCIVAL CASSIANO DE REGO	
DATA DO JULGAMENTO: 06/04/2017	Nº RESOLUÇÃO: 13.018/Ac.30.357
JULGAMENTO: Irregulares, com Rec.	
RELATOR: CONS. JOSE CARLOS ARAUJO	

³ **DIMENSÃO POLÍTICA:** explora a responsabilidade político-administrativa, atingindo direitos políticos, materializados em (i) inabilitação para cargo público eletivo e (ii) extinção de mandato eletivo.

⁴ **DIMENSÃO SANCIONATÓRIA:** possibilita a aplicação de penalidades, materializadas em (i) multa; (ii) inabilitação para exercer função pública e (iii) declaração de inidoneidade para participar de licitação, consubstanciadas junto ao Acórdão (ato decisório), o qual encerra título executivo (CF, art. 71, §3º)

⁵ **DIMENSÃO INDENIZATÓRIA:** destinada a reparação de dano patrimonial, através da imputação de débito, consubstanciado junto ao Acórdão (ato decisório), o qual encerra título executivo (CF, art. 71, §3º).



INVENTÁRIO: 960012008-02
BALANÇO GERAL: 2009056691-02
ORÇAMENTO ANUAL: 20080307500
LAI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS: 200712632-00
1ºQUAD: 200819449-00 /200808895-00
2ºQUAD: 200819466-02
3ºQUAD: 200905674-02
ANEXOS: 200820164-00/ 200806061-00/ 200806066-00/ 200806064-00/200818725-00/200820163-00/200806063-00/200812929-00/200901507-00/ 200804973-00/ 200808880-00/ 200812928-00/200819426-00/ 200819427-00/200901504-00/200818720-00/200904743-00/200818732-00/200818733-00/ 200818731-00/ 200818722-00.

Diante de todo o exposto, REITERO a solicitação deste TCM-PA, no sentido de que, após a deliberação desta Casa de Leis, sobre o julgamento das Contas ora apresentada, sejam remetidas as informações de pertinência à Corregedoria/TCM/PA, para monitoramento das ações.

Certo do pronto atendimento, nos colocamos a inteira disposição, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES
Conselheiro-Corregedor - TCM/PA

213
WF



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 13.018

Processo : 960012008-00 (200905691-00)
Origem : Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte
Assunto : Prestação de Contas de Governo de 2008
Responsável : **Francival Cassiano do Rego**
Relator : Conselheiro **José Carlos Araújo**



EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte. Exercício de 2008. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Multas. Notificação ao Presidente da CM de Ourilândia do Norte. Dê-se ciência da Decisão ao Poder Legislativo Municipal.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 202 a 206 dos autos, que passam a integrar esta decisão:

I - Emitir Parecer Prévio recomendando à **Câmara Municipal de Ourilândia do Norte**, a não aprovação das contas da **Prefeitura Municipal**, exercício de **2008**, de responsabilidade do Sr. **Francival Cassiano do Rego**, nos termos do **Art. 37, III, da Lei Complementar nº 109/2016**, devendo referido Ordenador recolher no prazo de 30 (trinta) dias, multa ao **FUMREAP** no valor de **618 (seiscentos e dezoito) UFPa**, pela abertura de crédito suplementar sem cobertura legal, em inobservância ao Art. 167, inciso V, da Constituição Federal;

II - Notificar o Presidente da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, após o trânsito em julgado desta decisão, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos da sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o **Art. 71, § 2º, da Constituição Federal do Estado do Pará**;

III - Dar ciência imediata desta decisão ao Poder Legislativo Municipal.



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

214
WF

RESOLUÇÃO Nº 13.018



Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 06 de abril de 2017.


Conselheiro **Daniel Lavareda**
Presidente


Conselheiro **José Carlos Araújo**
Relator

Presentes: Conselheiros Aloísio Chaves, Mara Lúcia, Antonio José Guimarães, Substituta Adriana Oliveira, Substituta Márcia Costa e a Procuradora Maria Inez Gueiros

WR



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

215
WF

ACÓRDÃO Nº 30.357

Processo : 960012008-00 (200905691-00)
Origem : Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte
Assunto : Prestação de Contas de Gestão de 2008
Responsável : **Francival Cassiano do Rego**
Relator : Conselheiro **José Carlos Araújo**



EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte. Exercício de 2008. Pela irregularidade das contas. Recolhimentos. Multas. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 207 a 211 dos autos, que passam a integrar esta decisão:

I - Julgar irregulares as contas de Gestão da **Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte**, exercício financeiro de **2008**, de responsabilidade do Sr. **Francival Cassiano Rego**, com fulcro no **Art. 45, III, da Lei Complementar nº 109/2016**, sem prejuízo dos seguintes recolhimentos:

1) Aos cofres municipais, com base no **Art. 48, da Lei Complementar nº 109/2016**, atualizado monetariamente, os seguintes valores:

- **R\$-52.249,60 (cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)**, referente ao pagamento a maior da remuneração dos gestores;

- **R\$-51,90 (cinquenta e um reais e noventa centavos)**, referente à conta Agente Ordenador, decorrente da consolidação de contas do executivo com os demais órgãos;

2) Ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no **Art. 72, da Lei Complementar nº 109/2016**, as seguintes multas:

- **927 (novecentos e vinte e sete) UPFPA**, pela remessa intempestiva da Lei Orçamentária Anual e da prestação de contas do 3º quadrimestre;

- **1.545 (hum mil, quinhentos e quarenta e cinco) UPFPA**, pelo não repasse ao INSS do total das contribuições retidas dos segurados autônomos, em afronta aos Arts. 40; 195, II e 149, § 1º da CF/88;



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS



216
WF


ACÓRDÃO Nº 30.357

- **3.090 (três mil e noventa) UPFPA**, pela ausência de processos licitatórios digitalizados (Art. 3º, da IN nº 001/2009/TCM-PA), para as despesas no montante de R\$-8.506.523,18;

II - Encaminhar cópia dos autos ao **Ministério Público Estadual**, para as providências cabíveis.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 06 de abril de 2017.


Conselheiro **Daniel Lavareda**
Presidente


Conselheiro **José Carlos Araújo**
Relator

Presentes: Conselheiros Aloísio Chaves, Mara Lúcia, Antonio José Guimarães, Substituta Adriana Oliveira, Substituta Márcia Costa e a Procuradora Maria Inez Gueiros

WR



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria Geral

Processo nº 960012008-00 (Contas Governo e Gestão/2008)

Interessado : Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte.



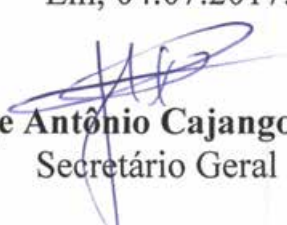
I - À assessoria de atos processuais desta Secretaria, após publicação no DOE, para providenciar comunicação da decisão ao interessado e notificação do responsável;

II- Aos serviços gerais providenciar fotocópia dos presentes autos para remessa ao Ministério Público Estadual, bem como de peças para inscrição do débito na dívida ativa do município, **caso** não seja efetuado o devido recolhimento e do Balanço Geral para aguardar o prazo regimental do recurso cabível;

III- Providenciar ofício encaminhando a prestação de contas ao município de origem;

IV - Ao Arquivo Geral, para as devidas providências .

Em, 04.07.2017.


Jorge Antônio Cajango Pereira
Secretário Geral

wf

TCMPA

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

Processo nº 900012008-00

Orgão: Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte

Assunto: Prestação de Contas de 2006 (02 Vol)




De Ordem do Senhor Secretário Geral – Jorge Cajango,

Ao Arquivo,

Para encaminhar para digitalização, devolver ao Município de
origem.

APÓS, RETORNAR.

Belém, 23 de Janeiro de 2019.


Lucio Mauro Barbalho
Secretaria Geral

LM

Recebemos
dia 20/08/2019



16:30h



Correios AR MP

PESO (kg) 14.260

PL 42606981 0 BR

Corte aqui

		TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ Trav. Magno de Araújo, 474 Belém - Pará - CEP: 66.113-005	UNIDADE DE POSTAGEM: PL 42606981 0 BR	julo 8 MP
REMETENTE: Nome ou Razão Social do Remetente Endereço para Devolução: Cidade: CEP:	TENTATIVAS DE ENTREGA 1º ___/___/___ : ___h 2º ___/___/___ : ___h 3º ___/___/___ : ___h	CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA		
OF.241/2019/D.P/CORREGEDORIA/TCM EXMA. SR. REGINALDO ALVES DE SOUSA PRESIDENTE DA CÂMARA MUN, DE OURILÂNDIA DO NORTE END: AEROPORTO RUA SÃO PAULO Nº 316 CEP: 68390000		ETIQUETA MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Falecido <input type="checkbox"/> 9 Outros	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTE	
ASSINATURA DO RECEBEDOR		DATA DE ENTREGA		





ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

OF.241/2019/D.P/CORREGEDORIA/TCM
EXMA. SR. REGINALDO ALVES DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUN, DE OURILANDIA DO NORTE
END: AEROPORTO RUA SÃO PAULO Nº 316
CEP: 68390000



**Discriminação
de Conteúdo**

UNIDADE DE POSTAGEM

REMETENTE	
NOME:	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ENDEREÇO:	DO ESTADO DO PARÁ
	Trav. Magno de Araújo, 474
CIDADE:	TELÉGRAFO
CEP:	CEP: 66113-055 BELÉM-PARÁ

ITEM	QUANT.	IDENT.
TOTALS		

DECLARAÇÃO
Declaro, para os fins de direito, que todas as informações prestadas em
mercadorias destinadas a fins comerciais ou sujeitos à tributação, respoms
informações inverídicas, que venham causar danos materiais, morais e físicos
Correios de qualquer responsabilidade.
Belém 14 de agosto de

Atenção: 1. Os Correios não atestam a veracidade das informações.
2. O Valor Declarado garante o ressarcimento integral, em
3. Preencher o formulário somente em português.

1ª VIA. Afixada ao Objeto 2ª VIA: Agência de Postagem



FP0045705 752402706



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Av. das Nações nº 3326 – 68390-000 – Ourilândia do Norte – Pará 3434-1176/1976
Câmaraourilandia@hotmail.com



OFÍCIO CIRCULAR Nº 007/2019/GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE

Ourilândia do Norte, 16 de setembro de 2019.

Aos excelentíssimos senhores Vereadores e Vereadora
Nesta
Ourilândia do Norte

Senhores Vereadores e Vereadora

Cumprimentando-os (a) respeitosamente venho através deste comunicar que a prestação de Conta do Ex-Gestor Francival Cassiano do Rego referente ao exercício financeiro 2008 (balanço geral e parecer prévio do tribunal) está no e-mail de cada vereador, caso haja necessidade de impressão dirija-se a Secretaria Administrativa para o procedimento.

Atenciosamente,

REGINALDO ALVES DE SOUSA

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte-PA



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Av. das Nações nº 3326 – 68390-000 – Ourilândia do Norte – Pará 3434-1176/1976
Câmaraourilandia@hotmail.com



OFÍCIO CIRCULAR Nº 007/2019/GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE

Ourilândia do Norte, 16 de setembro de 2019.

Aos excelentíssimos senhores Vereadores e Vereadora
Nesta
Ourilândia do Norte

Senhores Vereadores e Vereadora

Cumprimentando-os (a) respeitosamente venho através deste comunicar que a prestação de Conta do Ex-Gestor Francival Cassiano do Rego referente ao exercício financeiro 2008 (balanço geral e parecer prévio do tribunal) está no e-mail de cada vereador, caso haja necessidade de impressão dirija-se a Secretaria Administrativa para o procedimento.

Atenciosamente,

REGINALDO ALVES DE SOUSA
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte-PA



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Av. das Nações nº 3326 – 68390-000 – Ourilândia do Norte – Pará 3434-1176/1976
Câmaraourilandia@hotmail.com



OFÍCIO CIRCULAR Nº 007/2019/GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE

Ourilândia do Norte, 16 de setembro de 2019.

Aos excelentíssimos senhores Vereadores e Vereadora
Nesta
Ourilândia do Norte

Senhores Vereadores e Vereadora

Cumprimentando-os (a) respeitosamente venho através deste comunicar que a prestação de Conta do Ex-Gestor Francival Cassiano do Rego referente ao exercício financeiro 2008 (balanço geral e parecer prévio do tribunal) está no e-mail de cada vereador, caso haja necessidade de impressão dirija-se a Secretaria Administrativa para o procedimento.

Atenciosamente,

REGINALDO ALVES DE SOUSA

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte-PA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS 2008 -FRANCIVAL -BALANÇO GERAL E RESOLUÇÃO

De: Camra Municipal de Ourilândia do Norte <cmourilandia@ourilandiadonorte.pa.leg.br>

Data: 16/09/2019 16:50

Para: aleandro@ourilandiadonorte.pa.leg.br, deuseval@ourilandiadonorte.pa.leg.br, drarimateia@ourilandiadonorte.pa.leg.br, denisalves@ourilandiadonorte.pa.leg.br, zulene@ourilandiadonorte.pa.leg.br, valto@ourilandiadonorte.pa.leg.br, francival@ourilandiadonorte.pa.leg.br, oliveira@ourilandiadonorte.pa.leg.br, leonilco@ourilandiadonorte.pa.leg.br, marcelo@ourilandiadonorte.pa.leg.br, renivaldo@ourilandiadonorte.pa.leg.br, raimundinho@ourilandiadonorte.pa.leg.br



—Anexos: _____

balanço geral 2008 2º volume 1ª parte.pdf	1,8MB
balanço geral 2008 2º volume 2ª parte.pdf	3,3MB
blanço geral 2008 1 volume.pdf	5,1MB
Resolução e Acordão.pdf	77,0KB

Assunto: OFICIO CIRCULAR

De: Camra Municipal de Ourilândia do Norte <cmourilandia@ourilandiadonorte.pa.leg.br>

Data: 16/09/2019 17:03

Para: aleandro@ourilandiadonorte.pa.leg.br, deuseval@ourilandiadonorte.pa.leg.br, drarimateia@ourilandiadonorte.pa.leg.br, denisalves@ourilandiadonorte.pa.leg.br, zulene@ourilandiadonorte.pa.leg.br, denise_vale@hotmail.com, francival@ourilandiadonorte.pa.leg.br, oliveira@ourilandiadonorte.pa.leg.br, leonilco@ourilandiadonorte.pa.leg.br, marcelo@ourilandiadonorte.pa.leg.br, renivaldo@ourilandiadonorte.pa.leg.br, raimundinho@ourilandiadonorte.pa.leg.br



—Anexos:—

OFICIO CIRCULAR.pdf

12,4KB

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS 2008 -FRANCIVAL -BALANÇO GERAL E RESOLUÇÃO

De: Camra Municipal de Ourilândia do Norte <cmourilandia@ourilandiadonorte.pa.leg.br>

Data: 16/09/2019 16:50

Para: aleandro@ourilandiadonorte.pa.leg.br, deuseval@ourilandiadonorte.pa.leg.br, drarimateia@ourilandiadonorte.pa.leg.br, denisalves@ourilandiadonorte.pa.leg.br, zulene@ourilandiadonorte.pa.leg.br, valto@ourilandiadonorte.pa.leg.br, francival@ourilandiadonorte.pa.leg.br, oliveira@ourilandiadonorte.pa.leg.br, leonilco@ourilandiadonorte.pa.leg.br, marcelo@ourilandiadonorte.pa.leg.br, renivaldo@ourilandiadonorte.pa.leg.br, raimundinho@ourilandiadonorte.pa.leg.br



—Anexos:—

balanço geral 2008 2º volume 1ª parte.pdf	1,8MB
balanço geral 2008 2º volume 2ª parte.pdf	3,3MB
blanço geral 2008 1 volume.pdf	5,1MB
Resolução e Acórdão.pdf	77,0KB



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Av. das Nações nº 3326 – 68390-000 – Ourilândia do Norte – Pará 3434-1176/19
Câmaraourilandia@hotmail.com



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO POR 60 (SESSENTA) DIAS A MUNICIPALIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EX-GESTOR REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.

A Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e por seu representante subscrito, faz saber a quem interesse tiver que em cumprimento ao disposto no Artigo 230 do Regimento Interno (RI) Desta Casa de Lei, e combinado com o art. 31 Parágrafo 3º da Constituição Federal, torna público que ficará à disposição da municipalidade, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, do ex-gestor FRANCIVAL CASSIANO DO REGO, relativo ao Exercício de 2008.

Câmara Municipal Ourilândia do Norte, aos 17 dias do mês de setembro de 2019.

REGINALDO ALVES DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal

PUBLICADO EM

17 / 09 / 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 3326 – 68390-000 – Ourilândia do Norte – Pará 3434-1176/1976 - Câmaraourilandia@hotmail.com

OFÍCIO N° 065/~~2018~~
2019 GAB/PRESIDÊNCIA-CMON

Ourilândia do Norte, 18 de novembro de 2019.

Ao Vereador

Renivaldo Martins Nunes

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tributação



Senhor Vereador,

Cumprimentando-o cordialmente venho através deste encaminhar a PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EX GESTOR FRANCIVAL CASSIANO DO REGO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2008 para esta Comissão que conforme o Regimento Interno, artigo 230, anuncia que a mesma terá 20 dias para apresentar seu pronunciamento acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo recomendando ou não a aprovação.

Informo ainda que, após o recebimento da prestação de contas por esta comissão os vereadores terão 10 dias para apresentar pedidos escritos solicitando informações sobre itens na prestação de contas.

Destaco que os 60 dias à disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação foram cumpridos, restando então, à Comissão de Finanças e Orçamento cumprir com o que destaca o Regimento Interno em seu artigo 230, parágrafos 1º, 2º, 3º, que dita os caminhos a serem percorridos para este processo.

Vereador Presidente - CMON

Reginaldo Alves de Sousa

Recebi em: 18/11/2019



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 3326 – 68390-000 – Ourilândia do Norte – Pará 3434-1176/1976 - Câmaraourilandia@hotmail.com



OFÍCIO Circular N° 012/2019/GAB/PRESIDÊNCIA-CMON

Ourilândia do Norte, 19 de novembro de 2019.

Ao Vereador

Oliveira Luiz do Rego

Senhor Vereador,

Ao cumprimentá-lo cordialmente venho através deste informar-lhe que a PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, DE RESPONSABILIDADE DO EX-PREFEITO FRANCIVAL CASSIANO DO REGO ficou disponível do dia 17/09/2019 à 18/11/2019 para qualquer contribuinte fazer exames, cumprindo assim, os 60 dias conforme dita o artigo 230 do Regimento Interno desta Casa de Leis, conforme enunciado a seguir:

Art. 230 - Recebido o Parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópias do mesmo, bem como o balanço anual a todos os vereadores, e publicará edital comunicando que as contas ficarão durante 60 (sessenta) dias à disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da Lei.

Ainda de acordo com o art. 230 e os parágrafos 1° e 2°:

§ 1° - Esgotado o prazo do edital, o Presidente enviará o processo a Comissão de Finanças e Orçamentos que terá 20 (vinte) dias para apresentar seu pronunciamento acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo recomendando a aprovação ou rejeição das Contas.

§ 2° - Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo a Comissão de Finanças e Orçamentos receberá pedidos escritos dos vereadores solicitando informações sobre itens determinados na prestação de contas.



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 3326 – 68390-000 – Ourilândia do Norte – Pará 3434-1176/1976 - Câmaraourilandia@hotmail.com



Desta forma, o processo do ex-Gestor encontra-se a partir do dia 19/11/2019 a disposição de Vossa Excelência por 10 dias para apresentar seu pronunciamento pedindo informações sobre itens da prestação de contas. Lembrando ainda que o relator, vereador DÊNIS ALVES DOS SANTOS, estará recepcionando toda e qualquer informação que possa subsidiar o presente parecer.

Vereador Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Renivaldo Martins Nunes

Oliveira Reis do Rigo



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 3326 – 68390-000 – Ourilândia do Norte – Pará 3434-1176/1976 - Câmaraourilandia@hotmail.com



OFÍCIO Circular N° 012/2019/GAB/PRESIDÊNCIA-CMON

Ourilândia do Norte, 19 de novembro de 2019.

Ao Vereador

Aleandro de Paula Martins

Senhor Vereador,

Ao cumprimentá-lo cordialmente venho através deste informar-lhe que a PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, DE RESPONSABILIDADE DO EX-PREFEITO FRANCIVAL CASSIANO DO REGO ficou disponível do dia 17/09/2019 à 18/11/2019 para qualquer contribuinte fazer exames, cumprindo assim, os 60 dias conforme dita o artigo 230 do Regimento Interno desta Casa de Leis, conforme enunciado a seguir:

Art. 230 - Recebido o Parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópias do mesmo, bem como o balanço anual a todos os vereadores, e publicará edital comunicando que as contas ficarão durante 60 (sessenta) dias à disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da Lei.

Ainda de acordo com o art. 230 e os parágrafos 1° e 2°:

§ 1° - Esgotado o prazo do edital, o Presidente enviará o processo a Comissão de Finanças e Orçamentos que terá 20 (vinte) dias para apresentar seu pronunciamento acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo recomendando a aprovação ou rejeição das Contas.

§ 2° - Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo a Comissão de Finanças e Orçamentos receberá pedidos escritos dos vereadores solicitando informações sobre itens determinados na prestação de contas.



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 3326 – 68390-000 – Ourilândia do Norte – Pará 3434-1176/1976 - Câmaraourilandia@hotmail.com



Desta forma, o processo do ex-Gestor encontra-se a partir do dia 19/11/2019 a disposição de Vossa Excelência por 10 dias para apresentar seu pronunciamento pedindo informações sobre itens da prestação de contas. Lembrando ainda que o relator, vereador DÊNIS ALVES DOS SANTOS, estará recepcionando toda e qualquer informação que possa subsidiar o presente parecer.

Vereador Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Renivaldo Martins Nunes



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 3326 - 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará 3434-1176/1976 - Câmaraourilandia@hotmail.com



OFÍCIO Circular N° 012/2019/GAB/PRESIDÊNCIA-CMON

Ourilândia do Norte, 19 de novembro de 2019.

Ao Vereador

Leonilço Lima Feitosa

Senhor Vereador,

Ao cumprimentá-lo cordialmente venho através deste informar-lhe que a PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, DE RESPONSABILIDADE DO EX-PREFEITO FRANCIVAL CASSIANO DO REGO ficou disponível do dia 17/09/2019 à 18/11/2019 para qualquer contribuinte fazer exames, cumprindo assim, os 60 dias conforme dita o artigo 230 do Regimento Interno desta Casa de Leis, conforme enunciado a seguir:

Art. 230 - Recebido o Parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópias do mesmo, bem como o balanço anual a todos os vereadores, e publicará edital comunicando que as contas ficarão durante 60 (sessenta) dias à disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da Lei.

Ainda de acordo com o art. 230 e os parágrafos 1º e 2º:

§ 1º - Esgotado o prazo do edital, o Presidente enviará o processo a Comissão de Finanças e Orçamentos que terá 20 (vinte) dias para apresentar seu pronunciamento acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo recomendando a aprovação ou rejeição das Contas.

§ 2º - Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo a Comissão de Finanças e Orçamentos receberá pedidos escritos dos vereadores solicitando informações sobre itens determinados na prestação de contas.

RECEBI EM
19/11/19

LEONILÇO



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 3326 – 68390-000 – Ourilândia do Norte – Pará 3434-1176/1976 - Câmaraourilandia@hotmail.com



Desta forma, o processo do ex-Gestor encontra-se a partir do dia 19/11/2019 a disposição de Vossa Excelência por 10 dias para apresentar seu pronunciamento pedindo informações sobre itens da prestação de contas. Lembrando ainda que o relator, vereador DÊNIS ALVES DOS SANTOS, estará recepcionando toda e qualquer informação que possa subsidiar o presente parecer.

Vereador Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Renivaldo Martins Nunes



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 3326 - 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará 3434-1176/1976 - Câmaraourilandia@hotmail.com



OFÍCIO Circular N° 012/2019/GAB/PRESIDÊNCIA-CMON

Ourilândia do Norte, 19 de novembro de 2019.

Ao Vereador

Raimundo de Oliveira da Silva

Senhor Vereador,


Ao cumprimentá-lo cordialmente venho através deste informar-lhe que a PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, DE RESPONSABILIDADE DO EX-PREFEITO FRANCIVAL CASSIANO DO REGO ficou disponível do dia 17/09/2019 à 18/11/2019 para qualquer contribuinte fazer exames, cumprindo assim, os 60 dias conforme dita o artigo 230 do Regimento Interno desta Casa de Leis, conforme enunciado a seguir:

Art. 230 - Recebido o Parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópias do mesmo, bem como o balanço anual a todos os vereadores, e publicará edital comunicando que as contas ficarão durante 60 (sessenta) dias à disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da Lei.

Ainda de acordo com o art. 230 e os parágrafos 1º e 2º:

§ 1º - Esgotado o prazo do edital, o Presidente enviará o processo a Comissão de Finanças e Orçamentos que terá 20 (vinte) dias para apresentar seu pronunciamento acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo recomendando a aprovação ou rejeição das Contas.

§ 2º - Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo a Comissão de Finanças e Orçamentos receberá pedidos escritos dos vereadores solicitando informações sobre itens determinados na prestação de contas.


RECEBI EM 19/11/19
AS 9:08 HOS



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 3326 – 68390-000 – Ourilândia do Norte – Pará 3434-1176/1976 - Câmaraourilandia@hotmail.com



Desta forma, o processo do ex-Gestor encontra-se a partir do dia 19/11/2019 a disposição de Vossa Excelência por 10 dias para apresentar seu pronunciamento pedindo informações sobre itens da prestação de contas. Lembrando ainda que o relator, vereador DÊNIS ALVES DOS SANTOS, estará recepcionando toda e qualquer informação que possa subsidiar o presente parecer.

Vereador Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Renivaldo Martins Nunes



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 3326 – 68390-000 – Ourilândia do Norte – Pará 3434-1176/1976 - Câmaraourilandia@hotmail.com



OFÍCIO Circular N° 012/2019/GAB/PRESIDÊNCIA-CMON

Ourilândia do Norte, 19 de novembro de 2019.

Ao Vereador

José de Arimateia Marques de Souza

Senhor Vereador,

Ao cumprimentá-lo cordialmente venho através deste informar-lhe que a PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, DE RESPONSABILIDADE DO EX-PREFEITO FRANCIVAL CASSIANO DO REGO ficou disponível do dia 17/09/2019 à 18/11/2019 para qualquer contribuinte fazer exames, cumprindo assim, os 60 dias conforme dita o artigo 230 do Regimento Interno desta Casa de Leis, conforme enunciado a seguir:

Art. 230 - Recebido o Parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópias do mesmo, bem como o balanço anual a todos os vereadores, e publicará edital comunicando que as contas ficarão durante 60 (sessenta) dias à disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da Lei.

Ainda de acordo com o art. 230 e os parágrafos 1º e 2º:

§ 1º - Esgotado o prazo do edital, o Presidente enviará o processo a Comissão de Finanças e Orçamentos que terá 20 (vinte) dias para apresentar seu pronunciamento acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo recomendando a aprovação ou rejeição das Contas.

§ 2º - Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo a Comissão de Finanças e Orçamentos receberá pedidos escritos dos vereadores solicitando informações sobre itens determinados na prestação de contas.


19.11.19



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 3326 – 68390-000 – Ourilândia do Norte – Pará 3434-1176/1976 - Câmaraourilandia@hotmail.com



Desta forma, o processo do ex-Gestor encontra-se a partir do dia 19/11/2019 a disposição de Vossa Excelência por 10 dias para apresentar seu pronunciamento pedindo informações sobre itens da prestação de contas. Lembrando ainda que o relator, vereador DÊNIS ALVES DOS SANTOS, estará recepcionando toda e qualquer informação que possa subsidiar o presente parecer.

Vereador Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Renivaldo Martins Nunes

19-11-19



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 3326 – 68390-000 – Ourilândia do Norte – Pará 3434-1176/1976 - Câmaraourilandia@hotmail.com



OFÍCIO Circular N° 012/2019/GAB/PRESIDÊNCIA-CMON

Ourilândia do Norte, 19 de novembro de 2019.

Ao Vereador

Francival Cassiano do Rego

Senhor Vereador,

Ao cumprimentá-lo cordialmente venho através deste informar-lhe que a PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, DE RESPONSABILIDADE DO EX-PREFEITO FRANCIVAL CASSIANO DO REGO ficou disponível do dia 17/09/2019 à 18/11/2019 para qualquer contribuinte fazer exames, cumprindo assim, os 60 dias conforme dita o artigo 230 do Regimento Interno desta Casa de Leis, conforme enunciado a seguir:

Art. 230 - Recebido o Parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópias do mesmo, bem como o balanço anual a todos os vereadores, e publicará edital comunicando que as contas ficarão durante 60 (sessenta) dias à disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da Lei.

Ainda de acordo com o art. 230 e os parágrafos 1º e 2º:

§ 1º - Esgotado o prazo do edital, o Presidente enviará o processo a Comissão de Finanças e Orçamentos que terá 20 (vinte) dias para apresentar seu pronunciamento acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo recomendando a aprovação ou rejeição das Contas.

§ 2º - Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo a Comissão de Finanças e Orçamentos receberá pedidos escritos dos vereadores solicitando informações sobre itens determinados na prestação de contas.



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 3326 – 68390-000 – Ourilândia do Norte – Pará 3434-1176/1976 - Câmaraourilandia@hotmail.com



Desta forma, o processo do ex-Gestor encontra-se a partir do dia 19/11/2019 a disposição de Vossa Excelência por 10 dias para apresentar seu pronunciamento pedindo informações sobre itens da prestação de contas. Lembrando ainda que o relator, vereador DÊNIS ALVES DOS SANTOS, estará recepcionando toda e qualquer informação que possa subsidiar o presente parecer.

Vereador Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Renivaldo Martins Nunes

em 19/11/2019
às 9:05 horas.



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 3326 – 68390-000 – Ourilândia do Norte – Pará 3434-1176/1976 - Câmaraourilandia@hotmail.com



OFÍCIO Circular N° 012/2019/GAB/PRESIDÊNCIA-CMON

Ourilândia do Norte, 19 de novembro de 2019.

Ao Vereador

Deuseval Borges Ribeiro

Senhor Vereador,

Ao cumprimentá-lo cordialmente venho através deste informar-lhe que a PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, DE RESPONSABILIDADE DO EX-PREFEITO FRANCIVAL CASSIANO DO REGO ficou disponível do dia 17/09/2019 à 18/11/2019 para qualquer contribuinte fazer exames, cumprindo assim, os 60 dias conforme dita o artigo 230 do Regimento Interno desta Casa de Leis, conforme enunciado a seguir:

Art. 230 - Recebido o Parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios Independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópias do mesmo, bem como o balanço anual a todos os vereadores, e publicará edital comunicando que as contas ficarão durante 60 (sessenta) dias à disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da Lei.

Ainda de acordo com o art. 230 e os parágrafos 1º e 2º:

§ 1º - Esgotado o prazo do edital, o Presidente enviará o processo a Comissão de Finanças e Orçamentos que terá 20 (vinte) dias para apresentar seu pronunciamento acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo recomendando a aprovação ou rejeição das Contas.

§ 2º - Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo a Comissão de Finanças e Orçamentos receberá pedidos escritos dos vereadores solicitando informações sobre itens determinados na prestação de contas.



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 3326 – 68390-000 – Ourilândia do Norte – Pará 3434-1176/1976 - Câmaraourilandia@hotmail.com



Desta forma, o processo do ex-Gestor encontra-se a partir do dia 19/11/2019 a disposição de Vossa Excelência por 10 dias para apresentar seu pronunciamento pedindo informações sobre itens da prestação de contas. Lembrando ainda que o relator, vereador DÊNIS ALVES DOS SANTOS, estará recepcionando toda e qualquer informação que possa subsidiar o presente parecer.

Vereador Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Renivaldo Martins Nunes



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 3326 - 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará 3434-1176/1976 - Câmaraourilandia@hotmail.com



OFÍCIO Circular N° 012/2019/GAB/PRESIDÊNCIA-CMON

Ourilândia do Norte, 19 de novembro de 2019.

Ao Vereador

Dênis Alves dos Santos

Senhor Vereador,

Ao cumprimentá-lo cordialmente venho através deste informar-lhe que a PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, DE RESPONSABILIDADE DO EX-PREFEITO FRANCIVAL CASSIANO DO REGO ficou disponível do dia 17/09/2019 à 18/11/2019 para qualquer contribuinte fazer exames, cumprindo assim, os 60 dias conforme dita o artigo 230 do Regimento Interno desta Casa de Leis, conforme enunciado a seguir:

Art. 230 - Recebido o Parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópias do mesmo, bem como o balanço anual a todos os vereadores, e publicará edital comunicando que as contas ficarão durante 60 (sessenta) dias à disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da Lei.

Ainda de acordo com o art. 230 e os parágrafos 1º e 2º:

§ 1º - Esgotado o prazo do edital, o Presidente enviará o processo a Comissão de Finanças e Orçamentos que terá 20 (vinte) dias para apresentar seu pronunciamento acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo recomendando a aprovação ou rejeição das Contas.

§ 2º - Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo a Comissão de Finanças e Orçamentos receberá pedidos escritos dos vereadores solicitando informações sobre itens determinados na prestação de contas.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 3326 – 68390-000 – Ourilândia do Norte – Pará 3434-1176/1976 - Câmaraourilandia@hotmail.com



Desta forma, o processo do ex-Gestor encontra-se a partir do dia 19/11/2019 a disposição de Vossa Excelência por 10 dias para apresentar seu pronunciamento pedindo informações sobre itens da prestação de contas. Lembrando ainda que o relator, vereador DÊNIS ALVES DOS SANTOS, estará recepcionando toda e qualquer informação que possa subsidiar o presente parecer.

Vereador Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Renivaldo Martins Nunes

19/11/19
09:00 us



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 3326 – 68390-000 – Ourilândia do Norte – Pará 3434-1176/1976 - Câmaraourilandia@hotmail.com



OFÍCIO Circular N° 012/2019/GAB/PRESIDÊNCIA-CMON

Ourilândia do Norte, 19 de novembro de 2019.

Ao Vereador

Walto Santos Cunha

Senhor Vereador,

Ao Cumprimentá-lo cordialmente venho através deste informar-lhe que a PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, DE RESPONSABILIDADE DO EX-PREFEITO FRANCIVAL CASSIANO DO REGO ficou disponível do dia 17/09/2019 à 18/11/2019 para qualquer contribuinte fazer exames, cumprindo assim, os 60 dias conforme dita o artigo 230 do Regimento Interno desta Casa de Leis, conforme enunciado a seguir:

Art. 230 - Recebido o Parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópias do mesmo, bem como o balanço anual a todos os vereadores, e publicará edital comunicando que as contas ficarão durante 60 (sessenta) dias à disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da Lei.

Ainda de acordo com o art. 230 e os parágrafos 1º e 2º:

§ 1º - Esgotado o prazo do edital, o Presidente enviará o processo a Comissão de Finanças e Orçamentos que terá 20 (vinte) dias para apresentar seu pronunciamento acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo recomendando a aprovação ou rejeição das Contas.

§ 2º - Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo a Comissão de Finanças e Orçamentos receberá pedidos escritos dos vereadores solicitando informações sobre itens determinados na prestação de contas.

RECEBI EM
19/11/19
Cunha



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 3326 – 68390-000 – Ourilândia do Norte – Pará 3434-1176/1976 - Câmaraourilandia@hotmail.com



Desta forma, o processo do ex-Gestor encontra-se a partir do dia 19/11/2019 a disposição de Vossa Excelência por 10 dias para apresentar seu pronunciamento pedindo informações sobre itens da prestação de contas. Lembrando ainda que o relator, vereador DÊNIS ALVES DOS SANTOS, estará recepcionando toda e qualquer informação que possa subsidiar o presente parecer.

Vereador Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Renivaldo Martins Nunes



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 3326 – 68390-000 – Ourilândia do Norte – Pará 3434-1176/1976 - Câmaraourilandia@hotmail.com



OFÍCIO Circular N° 012/2019/GAB/PRESIDÊNCIA-CMON

Ourilândia do Norte, 19 de novembro de 2019.

À Vereadora

Zulene dos Santos Araújo

Senhora Vereadora,


Ao Cumprimentá-la cordialmente venho através deste informar-lhe que a PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, DE RESPONSABILIDADE DO EX-PREFEITO FRANCIVAL CASSIANO DO REGO ficou disponível do dia 17/09/2019 à 18/11/2019 para qualquer contribuinte fazer exames, cumprindo assim, os 60 dias conforme dita o artigo 230 do Regimento Interno desta Casa de Leis, conforme enunciado a seguir:

Art. 230 - Recebido o Parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópias do mesmo, bem como o balanço anual a todos os vereadores, e publicará edital comunicando que as contas ficarão durante 60 (sessenta) dias à disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da Lei.

Ainda de acordo com o art. 230 e os parágrafos 1º e 2º:

§ 1º - Esgotado o prazo do edital, o Presidente enviará o processo a Comissão de Finanças e Orçamentos que terá 20 (vinte) dias para apresentar seu pronunciamento acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo recomendando a aprovação ou rejeição das Contas.

§ 2º - Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo a Comissão de Finanças e Orçamentos receberá pedidos escritos dos vereadores solicitando informações sobre itens determinados na prestação de contas.


19-11-2019
H 1013



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 3326 – 68390-000 – Ourilândia do Norte – Pará 3434-1176/1976 - Câmaraourilandia@hotmail.com



Desta forma, o processo do ex-Gestor encontra-se a partir do dia 19/11/2019 a disposição de Vossa Excelência por 10 dias para apresentar seu pronunciamento pedindo informações sobre itens da prestação de contas. Lembrando ainda que o relator, vereador DÊNIS ALVES DOS SANTOS, estará recepcionando toda e qualquer informação que possa subsidiar o presente parecer.

Vereador Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Renivaldo Martins Nunes



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎ 434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com



PODER LEGISLATIVO

OFÍCIO Nº 063/2019/GAB/VER.

Ourilândia do Norte-PA, 20 de novembro de 2019.

Ao. Exmo. Sr.

REGINALDO ALVES DE SOUZA

PRESIDENTE DA CÂMARA DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ

N=E=S=T=A

Senhor Presidente,

Com os cumprimentos solicito a Vossa Excelência cópia xerográfica dos balanços gerais e dos pareceres do Tribunal de Contas dos Municípios referente as prestações de contas do Sr. Francival Cassiano do Rego, exercício 2008 e do Sr. Romildo Veloso e Silva, exercício de 2009.

Na certeza de que Vossa Excelência atenderá esta solicitação, no ensejo renovo protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

ZULENE DOS SANTOS ARAÚJO

Vereadora

Recebi em
20/11/2019.
Jucélia J.O. Almeida
9:58 horas



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Av. das Nações nº 3326 – 68390-000 – Ourilândia do Norte – Pará 3434-1176/1976
Câmaraourilandia@hotmail.com



OFÍCIO Nº 066/2019/GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE

Ourilândia do Norte, 21 de novembro de 2019.

À vereadora
Zulene dos Santos Araújo
Nesta

Senhora Vereadora,

Cumprimentando-a respeitosamente, venho através deste responder ao ofício nº063/2019/GAB/VER., informando que as cópias xerográficas dos Balanços Gerais e dos Pareceres do Tribunal de Contas dos Municípios referentes as prestações de contas dos Senhores Francival Cassiano do Rego, exercício 2008 e Romildo Veloso e Silva, exercício 2009 estão prontas na secretaria aguardando a retirada.

Atenciosamente,

REGINALDO ALVES DE SOUSA
Vereador Presidente- CMON/PA

Solicitação recebida: _____



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com



PODER LEGISLATIVO

OFÍCIO Nº 001/2019/CPFOT/CMON.

Ourilândia do Norte-PA, 03 de dezembro de 2019.

Ao. Exmo. Sr.

Vereador Francival Cassino do Rego

N=E=S=T=A

Senhor Vereador,

Com os cumprimentos informo a Vossa Excelência que a Comissão de Finanças, Orçamentos e Tributação desta Câmara Municipal, que na sessão ordinária do dia 04 de dezembro de 2019, com início às 09h00min, será lido, apreciado e votado o parecer sobre a Prestação de Contas do exercício financeiro de 2008, apresentando projeto de Decreto Legislativo.

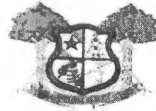
Cabe destacar que Vossa Excelência poderá apresentar sugestões ou contestações sobre o Parecer produzido por esta Comissão.

Sem mais no ensejo renovo protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

Renivaldo Martins Nunes

Vereador Presidente da CPFOT



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎3434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com



PODER LEGISLATIVO

CERTIDÃO

Nós, Cicero Alves Nascimento e Moacir Dias Cordeiro servidores da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte-Pará designados para entregar ao Senhor Francival Cassiano do Rego o ofício nº 001/2019 expedido pelo Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tributação, na data de 03/12/2019, CERTIFICAMOS que nos dirigimos aos endereços nos quais o ex-prefeito e atual Vereador tem mais frequência, especialmente nos seus domicílios residenciais, na cidade e na fazenda. Não o encontramos em Ourilândia do Norte e nos foi informado verbalmente, por parente seus, que se encontra viajando. Não nos sendo informado o destino da viagem. Nada mais a constar e por representar somente a verdade assinamos esta certidão.

Câmara Municipal de Ourilândia do Norte-PA, em 03 de dezembro de 2019.

Cicero Alves Nascimento

Servidor

Moacir Dias Cordeiro

Servidor

Assunto: oficio nº001/2019 CPFOT/CMON

De: Camra Municipal de Ourilândia do Norte <cmourilandia@ourilandiadonorte.pa.leg.br>

Data: 03/12/2019 12:28

Para: francival@ourilandiadonorte.pa.leg.br



— Anexos: _____

FRANCIVAL OFICIO.pdf

101KB



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1
camaraourilandia@hotmail.com



PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TRIBUTAÇÃO

PARECER Nº 032/2019/CMON

REPROVADO

PARTE INTERESSADA: EX-PREFEITO FRANCIVAL CASSIANO DO REGO.

OBJETO: JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO DE RESPONSABILIDADE DO EX-PREFEITO FRANCIVAL CASSIANO DO REGO, EXERCÍCIO DE 2008.

Na oportunidade, cumprimento vossas excelências, na qualidade de Presidente e membro desta Comissão de Finanças, Orçamentos e Tributação. Na condição de **RELATOR**, nos termos do Decreto Legislativo nº 001/2019 de 04/01/2019 da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte venho mui respeitosamente, apresentar a esta comissão relatório referente a Prestação de contas de responsabilidade de Ex. Gestor **FRANCIVAL CASSIANO DO REGO**, processo n.º 960012008-00 (200905691-00), Tribunal Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará, referente ao Exercício financeiro de 2008, a ser apreciado e votado nesta Comissão para que posteriormente possa ser encaminhado com Projeto de Decreto Legislativo ao Presidente da Câmara Reginaldo Alves de Sousa, que apresentará ao Egrégio Plenário desta Augusta Casa de Leis para julgamento final.

O Colendo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, através do processo n.º 960012008-00 (200905691-00), submeteu a matéria a minucioso exame analítico, e emitiu, ao final, relatório apontando infringências em alguns itens na realização do orçamento, consumadas no Acórdão 30.357/2017/TCM-PA e Resolução 13.018/2017/TCM-PA

Como de praxe, o responsável pelas contas, foi notificado pelo TCM/PA e apresentou suas razões de defesa acompanhada de documentação, justificando todas as infringências que foram relatadas pela equipe fiscalizadora do órgão de controle externo.

DO RELATORIO:

Considerando que os resultados das análises da Prestação de Contas e das inspeções realizadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Pará estão evidenciados nos relatórios do Departamento de Controle Externo-DCE do TCM-PA, anexo ao processo n.º 960012008-00 (200905691-00), e na Resolução 13.018/2017/TCM-PA, que emite parecer técnico recomendando a não APROVAÇÃO das referidas Contas do Executivo Municipal de Ourilândia do Norte-Pará, gestão do Senhor Francival Cassiano do Rego, correspondente ao exercício de 2008, em



REPROVADO

ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1977
camaraourilandia@hotmail.com



PODER LEGISLATIVO

cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual.

Nesse sentido, de acordo com o Regimento Interno desta Casa Parlamentar, cabe à Comissão Permanente de Finanças, Orçamentos e Tributação o pronunciamento exclusivo sobre matérias de Prestação de Contas.

O Tribunal de Contas dos Municípios é um órgão independente e autônomo que tem como incumbência auxiliar o Poder Legislativo na tarefa de exercer o controle externo de fiscalização e, embora o Poder Legislativo não esteja, por força do texto constitucional, estritamente vinculado aos pareceres emitidos pelo Tribunal de Contas, não há como reduzir a insignificância documento emitido por órgão competente, autônomo e imparcial que contém a análise técnica sobre determinados aspectos das contas prestadas anualmente pelos chefes dos Poderes Executivos, uma vez que seu intuito constitucional é justamente o de orientar o Poder Legislativo no julgamento dessas contas, dando-lhe o suporte técnico necessário para aferir com convicção a destinação correta dos recursos públicos.

A Constituição Federal conferiu admirável importância ao Parecer Prévio, tendo em vista que o § 2º do art. 31 da Carta Magna determina que o Parecer Prévio sobre as contas anuais de Prefeito Municipal só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Registre-se que o *quórum* de dois terços é superior ao de três quintos exigidos para a aprovação de emendas à Constituição, concedendo a nossa Carta Magna um elevado status constitucional à emissão do Parecer Prévio dos Tribunais de Contas.

Quer dizer, o parecer prévio é indispensável ao julgamento, é parte dele e embora as deliberações expressas em sede de Parecer Prévio não sejam de observância obrigatória, o que se extrai da interpretação da regra constitucional expressa no § 2º do art. 31 da Constituição Federal é de que a decisão pela sua não observância exige elevado quórum de votação dentro da Casa Legislativa e há uma razão de o ser. É necessária uma vasta fundamentação referendadas por documentos comprobatórios para desconstituir o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas.

É importante consignar, que uma simples desconsideração formal pelo Poder Legislativo não afasta a prevalência do Parecer Prévio; a não observância do que dispõe o Parecer Prévio requer motivação expressa dos legisladores-julgadores.

Por esta razão, os fundamentos que esteiam o Parecer Final do TCM-PA, são firmados em atos de irregularidades insanáveis, cuja conduta indica prenúncio de malversação de verba pública, atentam manifestamente contra os princípios basilares da administração pública como a moralidade, e causaram dano irreparável ao erário público.



REPROVADO

**ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎ 434-1176-
camaraourilandia@hotmail.com



PODER LEGISLATIVO

Por sua vez, considerando que ao legislador não é exigido o conhecimento técnico contábil, sendo em um contexto geral, todos leigos no assunto, não tendo como, por si mesmo, explicar por critérios técnicos a destinação devida dos recursos públicos aplicados no exercício financeiro do ano de 2008, e, considerando, que aos processos de prestação de contas que tramita perante os Tribunais de Contas é garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, podendo o interessado, inclusive, juntar provas a qualquer momento bem como regularizar vícios sanáveis, o que não foi feito no caso em análise, por se tratar de vícios insanáveis, é que, invoca os subsídios do parecer técnico elaborado por especialistas.

Os autos da Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal, exercício financeiro de 2008, foram recebidas pelos correios em 20/08/2019, apensadas ao Ofício nº 241/2019-D.P – Corregedoria/TCM-PA, o qual determina o cumprimento do prazo de 90 (noventa) dias para o julgamento das mesmas.

Foram disponibilizados aos contribuintes pelo prazo de 60 (sessenta dias), para exame e apreciação, por intermédio do Edital de Publicação de 17/09/2019, os quais poderiam questionar-lhes a legitimidade nos termos da lei, sem que fosse apresentado qualquer questionamento ou pedido de informação.

Na abertura deste mesmo prazo de 60 (sessenta) dias foram distribuídas a todos os Vereadores cópias digitais do Balanço Geral e da Resolução 13.018/2017, que trata do Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, de igual forma foi notificado o Ex-Prefeito e atual Vereador Francival Cassino do Rego. Registre-se que foi cedida cópia xerográfica à Vereadora Zulene dos Santos Araújo por requisição da mesma protocolada na Secretaria Administrativa.

Findo o prazo regimental de 60 (sessenta dias) aos contribuintes sem que houvesse qualquer questionamento, os autos foram remetidos a esta Comissão em 18/11/2019, para que no prazo máximo de 20 (vinte) dias apresente Parecer e Projeto de Decreto Legislativo para o julgamento das Contas em Plenário.

No decêndio regimental, nos termos do §2º, do artigo 230, da Resolução nº 008/2011 do Regimento Interno, a Comissão de Finanças, Orçamentos e Tributação notificou seus pares e não recebeu de nenhum Vereador ou Vereadora pedidos de informações ou contestações sobre prestação de contas em apreciação;

É o relatório necessário.

VOTO DO RELATOR:

Assim sendo, tendo em vista o parecer técnico-contábil do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e adotando os fundamentos nele contidos, à mingua de outros elementos capazes de modificar o convencimento, este Relator opina e emite parecer fundamentado pela não aprovação das contas do exercício de



REPROVADO

ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1999
camaraourilandia@hotmail.com



PODER LEGISLATIVO

2008, com a emissão, nos termos do Regimento Interno, do competente Decreto Legislativo respectivo.

Senhores Membros da Comissão Permanente de Finanças Orçamentos e Tributação após analisar os autos da Prestação de contas do ex-gestor Senhor Francival Cassiano do Rego, processo n.º 960012008-00 (200905691-00), nos termos da Resolução 13.018/2017/TCM-PA e Acordão 30.357/2017/TCM-PA, orienta a não aprovação da prestação de contas, exercício financeiro de 2008, por irregularidades não sanadas.

Diante o exposto este relator orienta esta comissão, bem como, sugere ao Soberano Plenário a acompanhar o Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios/TCM/Pará, relatando exclusivamente pela a não aprovação da prestação de contas do Exercício de 2008 de responsabilidade do Senhor Francival Cassiano do Rego. É o que tenho a relatar.

Esta Comissão submete ao soberano Plenário o Projeto de Decreto Legislativo n.º 009/2019 recomendando a não aprovação da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do ex-Prefeito Francival Cassiano do Rego.

Sala das comissões, 04 de dezembro de 2018.

RELATOR: _____


DÊNIS ALVES DOS SANTOS - VEREADOR

PRESIDENTE: _____


RENIVALDO MARTINS NUNES - VEREADOR

VICE-PRESIDENTE: _____


DEUSEVAL BORGES RIBEIRO - VEREADOR

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER NA COMISSÃO:

APROVADO POR UNANIMIDADE

ERRATA: ONDE SE LÊ 2018, LEIA-SE 2019.

ERRATA REGISTRADA EM ATA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 06/06/2020.



REPROVADO



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte-Pará - ☎: 3434-1176 e 1976
CNPJ: 34.682.385/0001-36 - Email: camaraourilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2019/CMON

Dispõe sobre o julgamento da prestação de contas do Poder Executivo Municipal, de responsabilidade do Sr. Francival Cassiano do Rego, referente ao exercício de 2008 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, faz saber, que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º. Fica reprovada a prestação de contas do Poder Executivo Municipal, de responsabilidade do Ex-Prefeito Senhor **FRANCIVAL CASSIANO DO REGO**, referente ao exercício de 2008, Processo nº 960012008-00 (200905691-00), de acordo com o Parecer Prévio exarado na Resolução 13.018/2017/TCM-PA e Acórdão 30.357/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Art. 2º. A Prestação de Contas e o Parecer Prévio e todo o processo referidos no *caput* do Art. 1º, a contar da data da publicação deste Decreto Legislativo, ficarão arquivados em local público de fácil acesso a qualquer cidadão e deverá ser remetida cópia para o Tribunal de Contas dos Municípios, Ministério Público Estadual e outros órgãos de controle para a providências cabíveis.

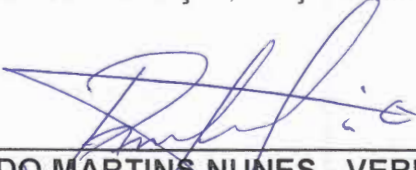
Art. 3º. Fica Francival Cassiano do Rego declarado inelegível, nos termos do artigo 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar 64/1990.

Art. 4º. A reprovação deste Decreto Legislativo, observado o que determina o parágrafo 3º, do Art. 231 combinados com o artigo 232, do Regimento Interno da Câmara, equivale à aprovação da Prestação de Contas do administrador municipal relativas ao exercício de 2008.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão Permanente de Finanças, Orçamentos e Tributação, em 04 de dezembro de 2019.

PRESIDENTE:


RENIVALDO MARTINS NUNES - VEREADOR

VICE-PRESIDENTE:


DEUSEVAL BORGES RIBEIRO - VEREADOR

RELATOR:


DÊNIS ALVES DOS SANTOS - VEREADOR



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1055
camaraourilandia@hotmail.com






PODER LEGISLATIVO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TRIBUTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ.

Aos quatro dias do mês de dezembro de 2019 às 09:00 horas, reuniu-se os membros da Comissão Permanente de Finanças, Orçamentos e Tributação para leitura, apreciação e votação do Parecer sobre a Prestação de Contas do Executivo Municipal, exercício 2008, de responsabilidade do Senhor Francival Cassiano do Rego. O Senhor Presidente fez constar que fora expedido ofício nº 001/2019/CPFOT de notificação ao Ex-Gestor convidando-o para a reunião da comissão, para querendo se manifestar ou questionar o Parecer do Relator, o qual não foi encontrado pelos servidores da Câmara Municipal, conforme atestado anexo, segundo informações em viagem de interesse particular. Cabe ainda destacar que o Ex-prefeito Francival Cassiano do Rego é Vereador nesta legislatura e tem conhecimento das sessões ordinárias regimentais das comissões, que são realizadas nas quartas-feiras, às 9h00min, as quais são de frequência obrigatória a todos os membros de comissões, por determinação regimental, salvo se o parlamentar estiver em missão de interesse do Poder Legislativo. Na sequência foi feita a leitura do Parecer do Relator e do Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2019, discutidos e posto em votação foram aprovados por unanimidade dos membros da Comissão. O presidente faz constar a presença dos Vereadores Leonilço Feitosa, Aleandro de Paula Martins e Reginaldo Alves de Sousa. Por não haver nada mais a tratar a sessão foi encerrada e lavrada esta ata, que vai assinada pelos presentes.

Assinaturas dos Vereadores da Comissão:

FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TRIBUTAÇÃO	
Presidente:	Renivaldo Martins Nunes-PSB 
Vice-Presidente:	Deuseval Borges Ribeiro-PSDB 
Relator:	Dênis Alves dos Santos-DEM 



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Promotoria de Justiça de Ourilândia do Norte
Recebido em 05/12/19 às 08:40h

ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Av. das Nações nº 3326 – CEP 68.390-000 – Ourilândia do Norte – Pará
CNPJ: 34.682.385/0001-36 – 3434-1176/1976
cmon@ourilandiadonorte.pa.leg.br

M. Lopes
Marlon Clayton F. Lopes
Auxiliar de Administração
Mat. nº 999.763

OFÍCIO Nº: 071/GABPRES

Ourilândia do Norte – PA, 04 de dezembro de 2019.



AO EXCMO SENHOR
ODÉLIO DIVINO GARCIA JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Senhor Promotor,

Ao tempo em que lhe cumprimento, sirvo-me do presente, para, **INFORMAR** Vossa Excelência, na qualidade de Fiscal da Lei, que tramita perante este Parlamento Processo de Prestação de Contas oriundos do Processo nº: 960012008-00 (200905691-00) e Resolução nº: 13.018/2017/TCM-PA advindo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará com Parecer Prévio pela não aprovação das Contas Consolidadas do Ex-Prefeito FRANCIVAL CASSIANO DO REGO referente ao exercício financeiro do ano de 2008.

Após regular tramitação obedecendo ao Regimento Interno, a Comissão Permanente de Finanças, Orçamentos e Tributação emitiu o Parecer nº: 032/2019/CMON, o qual, fundamentado no Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, emitiu recomendação pela não aprovação das referidas contas, com a emissão, nos termos do Regimento Interno, do competente Decreto Legislativo respectivo nº: 009/2019/CMON, o qual será colocado em pauta para julgamento do Plenário Legislativo.

Embora seja o Poder Legislativo autônomo e independente em seus julgamentos internos, cabe ao Ministério Público, na qualidade de *custos legis*, acompanhar e fiscalizar a legalidade dos atos administrativos, e, considerando, que cabe ao Poder Público transparência e publicidade de seus atos, é que se põe a relatar os fatos ora narrados, bem como, tão logo seja expedido Edital de Convocação do plenário para julgamento, informará este *parquet*, para o acompanhado da assembleia, caso assim o deseje.

Sendo o que havia para informar, passa a reiterar protestos de elevada estima e consideração.

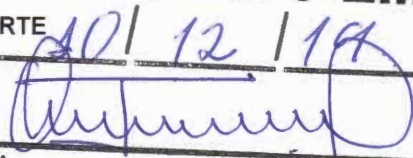
Respeitosamente,

REGINALDO ALVES DE SOUSA
Vereador Presidente do Legislativo Municipal



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

PUBLICADO EM

10/12/19

CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
9:30 hs.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 031/2019

O Vereador Presidente da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, Sr. Reginaldo Alves de Sousa, no uso de suas atribuições legais faz saber que CONVOCA os vereadores e vereadora para a 7ª sessão extraordinária que realizar-se-á dia 11/12/2019, horário às 10h30min no Plenário Vantuir Romão. Figurando pauta as seguintes matérias:



- ✓ **PARECER Nº 032/2019: JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO DE RESPONSABILIDADE DO EX PREFEITO FRANCIVAL CASSIANO DO REGO, EXERCÍCIO 2008.**
- ✓ **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2019 QUE DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DE RESPONSABILIDADE DO SR. FRANCIVAL CASSIANO DO REGO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Gabinete da presidência 10 de dezembro de 2019.

REGINALDO ALVES DE SOUSA
VEREADOR PRESIDENTE DA CMON/PA



Assunto: edital convocação sessão extraordinaria

De: Camra Municipal de Ourilândia do Norte <cmourilandia@ourilandiadonorte.pa.leg.br>

Data: 10/12/2019 11:51

Para: aleandro@ourilandiadonorte.pa.leg.br, denisalves@ourilandiadonorte.pa.leg.br, deuseval@ourilandiadonorte.pa.leg.br, marcelo@ourilandiadonorte.pa.leg.br, renivaldo@ourilandiadonorte.pa.leg.br, cowboy@ourilandiadonorte.pa.leg.br, raimundinho@ourilandiadonorte.pa.leg.br, leonilco@ourilandiadonorte.pa.leg.br, zulene@ourilandiadonorte.pa.leg.br, francival@ourilandiadonorte.pa.leg.br, oliveira@ourilandiadonorte.pa.leg.br, valto@ourilandiadonorte.pa.leg.br, drarimateia@ourilandiadonorte.pa.leg.br

bom dia!

confirmando a convocação feita em plenário da sessão extraordinária para o dia 11 de dezembro 2019, às 10:30.

—Anexos:—

edital sessão extra.pdf

112KB



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE



**PROTOCOLO DE ENTREGA DE EDITAL DE PUBLICAÇÃO 031/2019
CONVOCANDO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA NO DIA
11/12/2019 PARA APRECIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

LEONILÇO LIMA FEITOSA _____

OLIVEIRA LUIZ DO REGO _____

DEUSEVAL BORGES RIBEIRO _____

MARCELO COSTA DO NASCIMENTO _____

JOSÉ DE ARIMATEIA M. DE SOUSA _____

REGINALDO ALVES DE SOUSA _____

WALTO SANTOS CUNHA _____

ALEANDRO DE PAULA MARTINS _____

DENIS ALVES DOS SANTOS _____

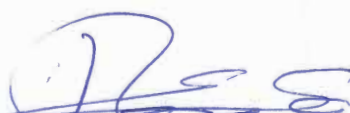
ZULENE DOS SANTOS ARAÚJO _____

RENIVALDOO MARTINS NUNES _____

RAIMUNDO DE OLIVEIRA DA SILVA _____

FRANCIVAL CASSIANO DO REGO _____

Gabinete da presidência 10 de dezembro de 2019.


REGINALDO ALVES DE SOUSA
VEREADOR PRESIDENTE DA CMON/PA



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Av. das Nações nº 3326 – 68390-000 – Ourilândia do Norte – Pará 3434-1176/1976
Câmaraourilandia@hotmail.com

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins de direito, que, no dia 10 de dezembro de 2019, antes de iniciada a sessão preparatória para Eleição da Mesa Diretora, oportunidade que se encontravam presentes todos os Vereadores, a pedido do Presidente deste Parlamento, ENTREGUEI cópia do Edital de Convocação nº: 031/2019 para sessão extraordinária no dia 11/12/2019 para apreciação de prestação de contas, sendo que recusaram-se a receber o Edital os seguintes vereadores: **Oliveira Luiz do Rego, Marcelo Costa do Nascimento, Walto Santos Cunha, Zulene dos Santos Araújo, Raimundo de Oliveira da Silva e Francival Cassiano do Rego.**

Sendo o que tinha a certificar, passa a assinar o presente, como expressão da verdade.

Ourilândia do Norte-PA, em 10 de dezembro de 2019.

Renivaldo Nunes Martins
Vereador



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com



Chamada Nominal dos Vereadores presentes na 7ª Sessão Extraordinária realizada no 1º período do 3º ano da 8ª Legislatura da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte. Plenário Vantuir Romão, 11 de dezembro de 2019.

PARLAMENTAR	ASSINATURA	PRESENTE	AUSENTE
Walto Santos Cunha			F
Aleandro de Paula Martins			
Denis Alves dos Santos			
Raimundo de Oliveira da Silva			F
Deuseval Borges Ribeiro			
Leonilço Lima Feitosa			
Marcelo Costa do Nascimento			F
Renivaldo Martins Nunes			
Jose de Arimatéia Marques de Sousa			F
Francival Casseano do Rego			F
OLIVEIRA LUIZ DO REGO			F
Reginaldo Alves de Sousa			
Zulene dos Santos Araújo			F

REGINALDO ALVES DE SOUSA

Presidente CMON/PA

DEUSEVAL BORGES RIBEIRO

VEREADOR 1º SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

RENIVALDO MARTINS NUNES

Vice-Presidente CMON/PA

RAIMUNDO DE OLIVEIRA DA SILVA

VEREADOR 2º SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com



PODER LEGISLATIVO

Ata Sintética da 7ª Sessão extraordinária do dia 11/12/2019, referente ao Edital nº 031/2019 que publicou a Pauta da Sessão. Não realizada por falta de quórum. Estiveram presentes os seguintes vereadores.

Renivaldo Martins Nunes _____

Reginaldo Alves de Sousa _____

Denis Alves dos Santos _____

Deuseval Borges Ribeiro _____

Leonilço Lima Feitosa _____

Aleandro de Paula Martins _____

Reginaldo



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE



EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 32/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, Sr. Reginaldo Alves de Sousa, no uso de suas atribuições legais, conferidas na alínea “b” inciso XVI do art.20 e § 5º do art. 148; parágrafo único art. 173 do Regimento Interno, torna público a 25ª Sessão Ordinária do 2º período do terceiro ano da oitava Legislatura da Câmara Municipal, que será realizada no dia 13 de dezembro de 2019, no Plenário Vantuir Romão, figurando pauta as seguintes matérias:

- ✓ **PARECER Nº 032/2019: JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO DE RESPONSABILIDADE DO EX PREFEITO FRANCIVAL CASSIANO DO REGO, EXERCÍCIO 2008.**

- ✓ **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2019 QUE DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DE RESPONSABILIDADE DO SR. FRANCIVAL CASSIANO DO REGO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Gabinete da presidência, 12 de dezembro de 2019.

REGINALDO ALVES DE SOUSA
VEREADOR PRESIDENTE



Assunto: edital sessão ordinaria sexta-feira

De: Camra Municipal de Ourilândia do Norte <cmourilandia@ourilandiadonorte.pa.leg.br>

Data: 12/12/2019 11:37

Para: deuseval@ourilandiadonorte.pa.leg.br, denisalves@ourilandiadonorte.pa.leg.br, drarimateia@ourilandiadonorte.pa.leg.br, marcelo@ourilandiadonorte.pa.leg.br, leonilco@ourilandiadonorte.pa.leg.br, oliveira@ourilandiadonorte.pa.leg.br, zulene@ourilandiadonorte.pa.leg.br, francival@ourilandiadonorte.pa.leg.br, valto@ourilandiadonorte.pa.leg.br, raimundinho@ourilandiadonorte.pa.leg.br, renivaldo@ourilandiadonorte.pa.leg.br, cowboy@ourilandiadonorte.pa.leg.br, deuseval@ourilandiadonorte.pa.leg.br

— Anexos: —

● edital dia 13.pdf

129KB



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com



Chamada Nominal dos Vereadores presentes na 25ª Sessão ordinária realizada no 2º período do 3º ano da 8ª Legislatura da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte. Plenário Vantuir Romão 13 de dezembro de 2019.

PARLAMENTAR	ASSINATURA	PRESENTE	AUSENTE
Walto Santos Cunha			F
Aleandro de Paula Martins		P	
Denis Alves dos Santos		P	
Raimundo de Oliveira da Silva			F
Deuseval Borges Ribeiro		P	
Leonilço Lima Feitosa		P	
Marcelo Costa do Nascimento			F
Renivaldo Martins Nunes		P	
Jose de Arimatéia Marques de Sousa			F
Francival Casseano do Rego			F
OLIVEIRA LUIZ DO REGO			F
Reginaldo Alves de Sousa		P	
Zulene dos Santos Araújo			F

REGINALDO ALVES DE SOUSA
Presidente CMON/PA

RENIVALDO MARTINS NUNES
Vice Presidente CMON/PA

DEUSEVAL BORGES RIBEIRO
VEREADOR 1º SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

RAIMUNDO DE OLIVEIRA DA SILVA
VEREADOR 2º SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO

Ata Sintética da 25ª Sessão ordinária do dia 13/12/2019, referente ao Edital n° 032/2019 que publicou a Pauta da Sessão. Não realizada por falta de quórum. Estiveram presentes os seguintes vereadores.

Renivaldo Martins Nunes _____

Reginaldo Alves de Sousa _____

Denis Alves dos Santos _____

Deuseval Borges Ribeiro _____

Leonilço Lima Feitosa _____

Aleandro de Paula Martins _____



EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 033/2019

O Vereador Presidente da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, Sr. Reginaldo Alves de Sousa, no uso de suas atribuições legais faz saber que CONVOCA os vereadores e vereadora para a 8ª sessão extraordinária que realizar-se-á dia 16/12/2019, horário às 10h00min no Plenário Vantuir Romão. Figurando pauta as seguintes matérias:

- ✓ **PARECER Nº 032/2019: JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO DE RESPONSABILIDADE DO EX PREFEITO FRANCIVAL CASSIANO DO REGO, EXERCÍCIO 2008.**
- ✓ **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2019 QUE DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DE RESPONSABILIDADE DO SR. FRANCIVAL CASSIANO DO REGO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Gabinete da presidência 13 de dezembro de 2019.

REGINALDO ALVES DE SOUSA
VEREADOR PRESIDENTE DA CMON/PA

PUBLICADO EM

13 / 12 / 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Av. das Nações nº 3326 – 68390-000 – Ourilândia do Norte – Pará 3434-1176/1976
Câmaraourilandia@hotmail.com



OFÍCIO CIRCULAR Nº 012/2019/GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE

Ourilândia do Norte, 14 de dezembro de 2019.

Aos Vereadores e Vereadora

Nesta

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Cumprimentando-os respeitosamente, venho através deste corrigir a data de publicação do Edital 033/2019, pois como podem verificar através do e-mail corporativo de Vossas Excelências, o edital de publicação foi enviado dia 13/12/2019, assim como também receberam o edital no mesmo dia via Whats App.

Na oportunidade reforço que a sessão extraordinária ocorrerá dia 16/12/2019 às 10:00 horas como foi devidamente comunicado por esta presidência, antes de ser lavrada ata sintética no dia 13/12/2019 às 9: 15 horas.

Quero aqui noticiar que a correção da data de publicação do edital foi enviada mais uma vez para o e-mail corporativo e Whats App, assim como esta correspondência.

Atenciosamente,

REGINALDO ALVES DE SOUSA
Vereador Presidente- CMON/PA



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE



EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 033/2019

O Vereador Presidente da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, Sr. Reginaldo Alves de Sousa, no uso de suas atribuições legais faz saber que CONVOCA os vereadores e vereadora para a 8ª sessão extraordinária que realizar-se-á dia 16/12/2019, horário às 10h00min no Plenário Vantuir Romão. Figurando pauta as seguintes matérias:

- ✓ **PARECER Nº 032/2019: JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO DE RESPONSABILIDADE DO EX PREFEITO FRANCIVAL CASSIANO DO REGO, EXERCÍCIO 2008.**
- ✓ **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2019 QUE DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DE RESPONSABILIDADE DO SR. FRANCIVAL CASSIANO DO REGO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Gabinete da presidência 16 de dezembro de 2019.

REGINALDO ALVES DE SOUSA
VEREADOR PRESIDENTE DA CMON/PA

Obs: Ofício corrigido...
este edital e enviado
aos vereadores



Assunto: Ofício comunicando a correção da data do edital e reenvio do edital 33 com a correção da data

De: Camra Municipal de Ourilândia do Norte <cmourilandia@ourilandiadonorte.pa.leg.br>

Data: 14/12/2019 11:58

Para: aleandro@ourilandiadonorte.pa.leg.br, denisalves@ourilandiadonorte.pa.leg.br, deuseval@ourilandiadonorte.pa.leg.br, leonilco@ourilandiadonorte.pa.leg.br, drarimateia@ourilandiadonorte.pa.leg.br, marcelo@ourilandiadonorte.pa.leg.br, oliveira@ourilandiadonorte.pa.leg.br, francival@ourilandiadonorte.pa.leg.br, renivaldo@ourilandiadonorte.pa.leg.br, raimundinho@ourilandiadonorte.pa.leg.br, zulene@ourilandiadonorte.pa.leg.br, cowboy@ourilandiadonorte.pa.leg.br, valto@ourilandiadonorte.pa.leg.br

Anexos:

edital com a correção de data.pdf	115KB
oficio circular comunicando a correção da data do edital 33.pdf	74,8KB



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com



Chamada Nominal dos Vereadores presentes na 8ª Sessão Extraordinária realizada no 1º período do 3º ano da 8ª Legislatura da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte. Plenário Vantuir Romão, 16 de dezembro de 2019.

PARLAMENTAR	ASSINATURA	PRESENTE	AUSENTE
Walto Santos Cunha		—	F
Aleandro de Paula Martins		P	—
Denis Alves dos Santos		P	—
Raimundo de Oliveira da Silva		—	F
Deuseval Borges Ribeiro		P	—
Leonilço Lima Feitosa		P	—
Marcelo Costa do Nascimento		—	F
Renivaldo Martins Nunes		P	—
Jose de Arimatéia Marques de Sousa		—	F
Francival Casseano do Rego		—	F
OLIVEIRA LUIZ DO REGO		—	F
Reginaldo Alves de Sousa		P	P
Zulene dos Santos Araújo		—	F

REGINALDO ALVES DE SOUSA

Presidente CMON/PA

DEUSEVAL BORGES RIBEIRO

VEREADOR 1º SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

RENIVALDO MARTINS NUNES

Vice-Presidente CMON/PA

RAIMUNDO DE OLIVEIRA DA SILVA

VEREADOR 2º SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com



PODER LEGISLATIVO

Ata Sintética da 8ª Sessão extraordinária do dia 16/12/2019, referente ao Edital nº 033/2019 que publicou a Pauta da Sessão. Não realizada por falta de quórum. Estiveram presentes os seguintes vereadores.

Renivaldo Martins Nunes _____
Reginaldo Alves de Sousa _____
Denis Alves dos Santos _____
Deuseval Borges Ribeiro _____
Leonilço Lima Feitosa _____
Aleandro de Paula Martins _____



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com



PODER LEGISLATIVO

OFÍCIO Nº 026/2020/GAB/PRES. Ourilândia do Norte, 27 de maio de 2020.


Ao. Exmo. Sr.
Vereador Francival Cassiano do rego
N=E=S=T=A

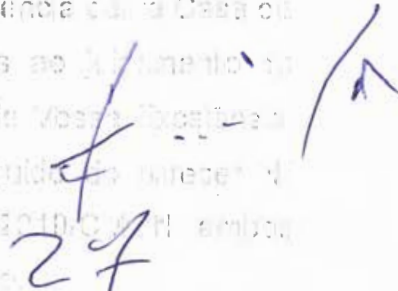

Caríssimo Vereador,

Com os cumprimentos notifico que se encontra na Presidência desta Casa de Leis para pautar em sessão específica, os autos referentes ao julgamento da prestação de contas do poder executivo de responsabilidade de Vossa Excelência, quando Prefeito Municipal, exercício financeiro de 2008, seguido do parecer Nº 032/2019/CMON e do projeto decreto legislativo nº 010/2019/CMON ambos expedidos pela Comissão de Finanças, Orçamentos e Tributação.

Caso haja interesse de Vossa Excelência para fins de defesa, fica desde já disponibilizados os autos para cópia ou consulta.

Sem mais, nestes termos renovo estima e consideração.


Walto Santos Cunha
Presidente da Câmara


27

2000



● PEÇA DE DEFESA

● PEÇA DE DEFESA



● PROCURAÇÃO





PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: FRANCIVAL CASSIANO DO REGO, brasileiro, casado, portador do RG - 3989262 SSP/PA, CPF nº 223.719.232-49, residente e domiciliado no bairro Marcia Veloso, Rua Celino Rabelo, nº 61.

OUTORGADA(S): LAURA SANTOS ARAUJO brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará sob o nº. 30.583, com escritório profissional localizado na Av. das Nações, Bairro Centro, Ourilândia do Norte-Pará, Fone (94) 9 9132-8243.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de Procuração, o Outorgante acima qualificado nomeia e constitui sua bastante procuradora a outorgada, conferindo-lhe amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "*ad judicium et extra*", a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como argüir suspeição, falsidade e exceção, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, receber e dar quitação, firmar compromissos, bem como praticar todos os atos perante repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o outorgante figure como autor ou réu, bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para representá-lo em todos os atos referente à defesa da prestação de contas de governo do município de Ourilândia do Norte - PA.

Parnaíba, 05 de maio de 2020.



FRANCIVAL CASSIANO DO REGO

OUTORGANTE



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

1208700424

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1208700424

FRANCIVAL CASSIANO DO REGO

DOC. IDENTIFIC. / ORIG. EMISSOR / UF
3989262 SSP/PA

CPF 223.719.232-49 DATA NASCIMENTO 10/06/1962

RELACÃO
FRANCISCO LUIZ DO REGO
FRANCISCA CASSIANO

PERMISSÃO ALC CAT. HAB. AD

Nº REGISTRO 00328626827 VALIDADE 21/01/2021 1ª HABILITAÇÃO 18/04/1998

OBSERVAÇÕES
A

Francival do Rego

LOCAL OURILÂNDIA DO NORTE, PA DATA EMISSÃO 26/02/2016

ASSINATURA DO EMISSOR 44440872648 PA248414984

DETRAN - PA (PARA)

PROIBIDO PLASTIFICAR

1208700424

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE OURILÂNDIA DO NORTE – PA.

Proc. nº 960012008-00 (200905691-00)

RECEBEMOS
02/06/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Katiane S. Ribeiro
Secretaria Adm. CMON

FRANCIVAL CASSIANO DO REGO, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada e procuradora, *infra* assinada, comparece com o devido respeito perante Vossas Excelências para apresentar **DEFESA** ao processo de prestação de contas do exercício de 2008, o que faz em vista das razões de fato e de direito que passa a expor a seguir:

I – PRELIMINARMENTE

1.1. DO CABIMENTO DE APRESENTAÇÃO DA DEFESA

O ex gestor em tela, o Sr. Francival Cassiano do Rego, sofreu em seu desfavor o processo de prestação de contas de governo nº 960012008-00, no qual o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM – PA) resolveu emitir parecer prévio recomendando a Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, a não aprovação das contas, nos termos do Art. 37, III, da Lei Complementar nº 109/2016, devendo, ainda, recolher a título de multa ao FUMREAP, o valor de 618 (seiscentos e dezoito) UPFPa, pela abertura de crédito suplementar sem cobertura legal, em inobservância ao Art. 167, inciso V, da Constituição Federal.

O aspecto preponderante do controle externo das contas é a fiscalização financeira e orçamentária dos recursos públicos pelo Poder Legislativo, mediante o julgamento das contas. Acerca do tema já se posicionou o eminente doutrinador Silva (2007, p. 752):

“O controle externo é, pois, função do Poder Legislativo, sendo de competência do Congresso Nacional no âmbito federal, das Assembléias Legislativas nos Estados, da Câmara Legislativa no Distrito Federal e das Câmaras Municipais nos Municípios com o auxílio dos respectivos Tribunais de Contas. Consiste, assim, na atuação da função fiscalizadora do povo, através de seus representantes, sobre a administração financeira e orçamentária. (...)”.

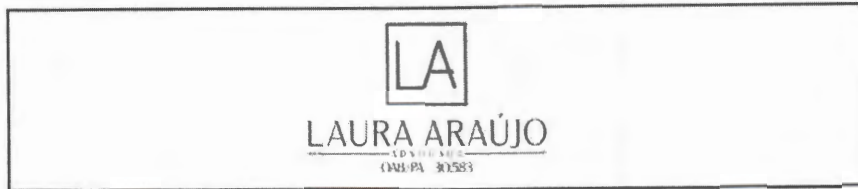
As linhas mestras acerca do controle externo das contas prestadas, anualmente, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, é prevista na Constituição Federal de 1988, em seu art. 31, §§ 1º e 2º. Senão, vejamos:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Verifica-se, assim, que a Constituição da República atribui competências ao Poder Legislativo Municipal (julgar as contas) e ao Tribunal de Contas (emitir parecer prévio). Entrementes, a titularidade do controle externo das contas é do Legislativo Municipal, o qual realiza o efetivo julgamento das contas, já o Tribunal de Contas atua como órgão auxiliador, competindo-lhe apreciar as contas, mediante a emissão de parecer prévio.



Ocorre que, a análise das contas de governo realizadas pelo TCM tratam-se meramente de uma recomendação, não vinculando o órgão competente, qual seja a Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, a seguirem as orientações emanadas do referido tribunal. Haja vista que, posteriormente, será demonstrado que houve equívoco pelo órgão especializado no exame da prestação de contas o qual foi levado a erro pela não apresentação da documentação necessária.

Ademais, por se tratar de um novo julgamento, onde será discutida e votada a prestação de contas, se faz necessário observar os princípios basilares de um Estado Democrático de Direito, qual seja: o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa. Vale informar, que o julgamento de contas dos Poderes Executivo e Legislativo, é processo administrativo, estando, portanto, dentro da obrigatoriedade de se todos esses princípios, sob pena de nulidade de todo o processo. Assim, conforme vemos esculpidos no artigo 5º, inciso LV:

"Art. 5º. (...)

LV - aos litigantes, EM PROCESSO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVO, E AOS ACUSADOS EM GERAL SÃO ASSEGURADOS O CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA, COM OS MEIOS E RECURSOS A ELA INERENTES".

Inteligência esta ratificada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em seu informativo 213. Vejamos:

"Informativo 213 do STF

PRIMEIRA TURMA

Rejeição de Contas de Prefeito e Ampla Defesa

Por ofensa ao princípio da ampla defesa (CF, art. 5º, LV), a Turma deu provimento a recurso extraordinário interposto por ex-prefeito que teve suas contas rejeitadas pela câmara municipal sem que lhe fosse assegurada oportunidade de defesa por ocasião do julgamento. Considerou-se que o

*Julgamento das contas do município pelo Poder Legislativo municipal tem natureza administrativa e que, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas pela rejeição, não se poderia recusar ao recorrente a oportunidade de apresentar defesa perante a Câmara de Vereadores pela possibilidade de reversão prevista no art. 31, § 2º, da CF ('O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal')".
RE 261.885-SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, 5.12.2000*

Desse modo, conforme dito anteriormente, o Parecer Prévio é peça opinativa, serve apenas como instrumento técnico de orientação para a Câmara de Vereadores ao julgar as contas municipais, visto que estes integrantes do legislativo não são obrigados a serem especialistas em finanças públicas. Assim, o parecer, como mera peça opinativa não vincula a decisão da Câmara, que julga as contas dos Gestores Públicos de acordo com o seu livre convencimento, ainda mais que, no presente caso, houve o equívoco do Tribunal de Contas como adiante será demonstrado.

II – DA FALHA NA NOTIFICAÇÃO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA. INEFICIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO POR EDITAL.

Noutro giro, imperioso destacar a inobservância por parte do TCM no tocante a citação do Sr. Francival, que culminou na nulidade da mesma visto que o ex gestor nunca tomou ciência do processo de prestação de contas de governo nº 960012008-00 movido em seu desfavor, tampouco do prazo para apresentação da sua defesa perante o órgão especializado, resultando, assim, em um vício insanável que torna nulo todos os atos posteriores a partir da notificação inicial.

Conforme se observa dos dados pessoais do comprovante de residência do Sr. Francival, que é contemporâneo a data da publicação da notificação

para apresentação da defesa, que esta acostados aos autos, o endereço do ex gestor acima sempre utilizou para receber suas notificações foi o na Avenida Rio Branco, 169, Setor Marcia Veloso, Ourilândia do Norte – PA, CEP 68.390-000, conforme demonstrado no seu comprovante de residência (documento anexo). Porém, o TCM enviou a citação de apresentação de defesa para o endereço Avenida Almirante Barroso, Conjunto Império Amazônico, Bloco 10, Apartamento 107, Quadra A, Belém – PA, CEP 66.613-080, o qual o mesmo desconhece de quem seja a propriedade e, ainda por cima, jamais adquiriu ou foi residente de qualquer imóvel na cidade de Belém.

Ante esta afirmação, cabe destacar que esse vício torna todo o julgamento nulo, haja vista que não oportunizou ao réu o direito de defesa. Neste sentido, cabe demonstrar a jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região sobre o referido assunto, vejamos:

NOTIFICAÇÃO INICIAL. ENDEREÇO DIVERSO. NULIDADE - Sendo a notificação inicial ato de importância capital, que instaura a relação jurídico-litigiosa entre as partes, sobre sua regularidade não devem pairar dúvidas, para que não ocorra a violação do direito de defesa da parte reclamada. Constatado o envio de tal Ato notificador para endereço diverso ao em que efetivamente situada a reclamada, tem-se por nulos os atos a partir daí praticados. Recurso a que se dá provimento, para determinar a nulidade dos atos praticados a partir da notificação inicial, inclusive.

(TRT-7 - RO: 00010139420175070009, Relator: CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO, Data de Julgamento: 29/10/2018, Data de Publicação: 29/10/2018)

Ademais, verifica-se que foi realizada a notificação por edital, entretanto essa espécie de notificação só é cabível quando nos casos em que já se esgotaram todos os outros meios de notificação, se a parte interessada é

indeterminada, desconhecida ou com domicílio indefinido. Ocorre que o TCM não fez sequer qualquer mínima busca para obtenção do endereço correto do ex gestor e, por algum equívoco ocorrido no momento de realizar a notificação no endereço correto do réu, a notificação foi feita em um endereço totalmente desconhecido pela parte interessada, no caso o Sr. Francival. Vejamos o que diz o julgado do agravo de instrumento do processo 0010262-65.2019.5.03.0153 do TRT no tocante à irregularidade da notificação por edital:

MULTA ADMINISTRATIVA. NOTIFICAÇÃO POR EDITAL. IRREGULARIDADE. De acordo como os parágrafos 3º e 4º do artigo 26 da Lei n. 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a intimação do interessado para ciência de decisão ou efetivação de diligências "pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado", sendo que a intimação/citação por edital somente é cabível "No caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido", o que não se evidencia na hipótese, porquanto o endereço da autora era de pleno conhecimento da administração pública. Portanto, não se verificando as hipóteses autorizadas da intimação/citação por edital do administrado, fica caracterizada a ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, constitucionalmente assegurados no âmbito de processos judiciais e administrativos (art. 5º, LV, da CF e art. 2º da Lei n. 9.784/99), ensejando a nulidade da notificação editalícia e, por consequência, de todos os atos administrativos processuais que se sucederam. (TRT-3 - AIRO: 00102626520195030153 0010262-65.2019.5.03.0153, Relator: Convocada Clarice dos Santos Castro, Oitava Turma)

Vejamos, também, as palavras do Ilustre Salomão Viana, Juiz Federal e professor de Direito Processual Civil na UFBA: "Por fim, cumpre lembrar que a citação por edital, que existe, dentre outros motivos, para as situações em que não se sabe qual o endereço do réu (CPC-1973, art. 231, II; CPC-2015, art. 256, II), é potencialmente geradora de uma série de problemas, desde o dispêndio de tempo e o gasto de dinheiro, até incidentes processuais, decorrentes, por exemplo, da necessidade de nomear curador especial em caso de revelia (CPC-1973, art. 9º, II; CPC-2015, art. 72, II) e da impossibilidade de o silêncio do réu gerar presunção de veracidade das alegações fáticas (CPC-1973, art. 302, parágrafo único; CPC-2015, art. 341, parágrafo único). **Por isto, a citação por edital somente deve ser requerida se não houver outro caminho possível para localização do réu (grifos nossos).**"

Assim, vemos que é nula a citação por edital antes de terem sido providenciadas todas as tentativas de localização do réu. Essa forma de citação só é válida depois de terem sido requisitadas pelo juízo informações sobre o endereço nos cadastros de órgãos públicos ou concessionárias de serviços, o que no presente caso não foi executado.

O Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), relator de um caso análogo ao presente, proferiu seu voto nos seguintes termos: "O novo regramento processual civil, além de reproduzir a norma existente no artigo 231, II, do CPC/1973, estabeleceu expressamente que o réu será considerado em local ignorado ou incerto se infrutíferas as tentativas de sua localização, inclusive mediante requisição, pelo juízo, de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos", disse o relator.

O ministro enfatizou que a citação feita por edital é exceção à regra e só poderia ser utilizada quando esgotadas as tentativas de citação pessoal da parte demandada. Cabia, portanto, à autora da ação empenhar-se para localizar o atual endereço do réu ou comprovar que todos os esforços para

encontrá-lo foram improdutivos — hipótese em que poderia ser deferida a citação por edital.

III – DA NÃO APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS DE ABERTURA DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES. INEXISTÊNCIA DE FALHA POR PARTE DO GESTOR.

A falha apontada pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará que conseqüentemente levou a emissão de parecer prévio recomendando ao Poder Legislativo de Ourilândia do Norte para que reprove a prestação de contas de governo do exercício de 2008 de responsabilidade do **Sr. Francival Cassiano do Rego** foi a de que segundo o Relatório Técnico Inicial nº 127/2016 - 7ª Controladoria/TCM-PA foi a de que **constatou-se abertura de créditos, além da autorização legal no montante de R\$ 14.091.758,10.**

Neste sentido cabe ressaltar que o Orçamento público é um produto do Sistema de Planejamento que define as ações a serem desenvolvidas em determinado exercício. Durante a implementação dos programas de trabalho podem ocorrer situações ou fatos novos que não foram previstos na fase de elaboração da peça orçamentária, e que exigem a atuação do Poder Público. Para garantir ajustes ao orçamento durante sua execução, foi regulamentado na Lei 4.320/64, em seu artigo 40, o dispositivo legal denominado “crédito adicional”. Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento (Lei nº 4.320/64, art. 40). Assim, permitem o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

A Constituição Federal trata do referido tema no capítulo denominado “Finanças Públicas”, onde, ao longo dos arts. 165 e 167 e incisos, aborda os créditos adicionais.

São três as modalidades de créditos adicionais:

- Suplementar - destinado ao reforço de dotação orçamentária (art. 167, incisos V e VI da CF/88; art. 165, incisos V e VI da CE/89; art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64);
- Especial - destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 167, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CF/88; art. 165, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CE/89; art. 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64);
- Extraordinário - destinado a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 167, parágrafos 2º e 3º da CF/88; art. 165, parágrafos 2º e 3º da CE/89; art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64).

A abertura de um crédito adicional é formalizada por um Decreto do Executivo, porém, depende de prévia autorização legislativa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 42). No caso de créditos suplementares, a CF/88, no parágrafo 8º do art. 165, permite que esta autorização possa constar da própria lei orçamentária. Com apoio nesta permissão constitucional, as leis orçamentárias do Município trazem expressamente a autorização para abertura de créditos suplementares sob certas condições e limites.

A abertura dos créditos suplementar e especial, além de ser precedida de exposição de justificativa, depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 43).

Consideram-se recursos para o fim do artigo 43, desde que não comprometidos, aqueles descritos no seu parágrafo 1º, incisos de I a IV:

- I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – os provenientes de excesso de arrecadação;
- III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e



IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Além dos créditos adicionais temos outros tipos de alteração orçamentária que podem ser realizadas como a transposição, remanejamento e transferência.

A transposição é a movimentação de saldos orçamentários em decorrência de alterações na estrutura administrativa por meio da criação, extinção, cisão ou fusão de unidades administrativas da administração direta ou de órgãos da administração indireta.

As transposições podem ocorrer, por exemplo, quando: – da criação de uma unidade administrativa da administração direta ou de um órgão da administração indireta, que receberá parte dos recursos orçamentários remanescentes de outra unidade administrativa ou de órgão da administração indireta; – da extinção de uma unidade administrativa da administração direta ou de um órgão da administração indireta, incorporando-se os seus recursos orçamentários remanescentes em outra unidade administrativa ou órgão da administração indireta; – da cisão (desmembramento) de uma unidade administrativa da administração direta ou de um órgão da administração indireta, realocando-se os seus recursos orçamentários remanescentes em mais de uma unidade administrativa da administração direta ou órgão da administração indireta; – da fusão de duas ou mais unidades administrativas da administração direta ou órgãos da administração indireta, criando-se a partir destas uma nova unidade administrativa ou órgão que receberá os recursos orçamentários remanescentes das unidades administrativas ou dos órgãos da administração indireta antigos.

O remanejamento também corresponde à movimentação de recursos orçamentários. Essa movimentação ocorre quando se pretende realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação prevista na lei orçamentária anual ou entre uma categoria de programação e outra.

Já a transferência, muito embora alguns doutrinadores entendam que elas também estejam relacionadas à movimentação de recursos orçamentários, depreende-se pela análise das modalidades de créditos adicionais e dos institutos do remanejamento e da transposição que a interpretação mais adequada é que ela se refere aos repasses de recursos financeiros. Ou seja, a transferência é a movimentação de recursos financeiros entre os entes das três esferas de governo (Federal, Estadual e Municipal), entre entidades públicas pertencentes à mesma esfera de governo ou entre uma entidade pública e uma privada.

O Orçamento Anual para o exercício de 2008, foi aprovado pela Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, através da Lei Municipal nº 386, de 31 de dezembro de 2007, estimou receitas e fixou as despesas no montante de R\$ 27.115.900,00 (vinte e sete milhões, cento e quinze mil e novecentos reais), o mesmo orçamento autorizou o Executivo a efetuar a Abertura de Créditos Suplementares em até 100% da despesa fixada.

No decorrer do exercício foram abertos créditos adicionais suplementares no montante de R\$ 29.196.646,43, e crédito especial no valor de R\$ 112.500,00, a fonte de recurso utilizada foi o excesso de arrecadação o valor de R\$ 29.196.646,43, e remanejamento de dotação no valor de R\$ 12.011.011,67, passando assim o orçamento anual do exercício de 2008 para o valor de R\$ 56.312.546,43, de modo a demonstrar melhor as alterações orçamentárias temos o seguinte quadro:

Dotação Inicial	R\$ 27.115.900,00
Dotação Suplementar	R\$ 29.196.646,43
Dotação Especial	R\$ 112.500,00
Remanejamento	R\$ 12.011.011,67
SUB-TOTAL	R\$ 68.436.058,10
Anulação de Dotação	R\$ 12.123.511,67
Dotação Final Líquida	R\$ 56.312.546,43

[Assinatura]

Verificando o percentual de créditos suplementares realizados no exercício de 2008 chegamos ao percentual de 107,67%, em relação a dotação inicial aprovada em Lei.

Durante o Exercício de 2008 observando a tendência de excesso de arrecadação, haja vista que houve um boom econômico no Município de Ourilândia do Norte, um inesperado e deveras aumento de receita arrecadada que chegou a atingir a previsão para nos últimos meses do ano de aproximadamente de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), conforme comprova a exposição de motivos do projeto de lei (documento anexo). Deste modo, o Poder Executivo solicitou ao Poder Legislativo a aprovação de uma lei que autorizasse um aumento no percentual de suplementação já definido na Lei Orçamentária Anual em mais 40%, resultando na Lei Municipal nº 25 de 08 de outubro 2008 (em anexo). Outrossim, houve também a abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), aprovado na câmara pela Lei 27/2008, referente a ampliação de suas instalações (documento anexo). **Cabe aqui esclarecer que a referida Lei não foi enviada ao TCM-PA assim as contas anuais não foram analisadas com esta informação, o que prejudicou o exame da mesma.**

Portanto, apesar dos créditos suplementares alcançarem o percentual de 107,67% da dotação inicial aprovada em Lei, o Poder Executivo teve autorização do Legislativo para realizar tais créditos através da Lei Municipal nº 25 supracitada.

Vale ressaltar que o gestor **cumpriu** o disposto no art. 212, da Constituição Federal, tendo sido aplicado na Educação o percentual de 25,01% (R\$11.116.184,61), índice superior ao limite constitucional, que exige aplicação mínima de 25% dos Impostos Arrecadados e Transferidos.

Os recursos recebidos a título do FUNDEB totalizaram R\$ **5.730.383,89**, tendo o gestor aplicado o percentual de **79,49%**, na remuneração dos profissionais do magistério do Ensino Fundamental, Educação Infantil, de Jovens e Adultos e, Especial, **cumprindo** o previsto no art. 60, XII, do Ato das



LAURA ARAÚJO
ADVOGADA
OAB/PA 30583



Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT c/c o art. 22, da Lei Federal nº 11.494/2007.

O Chefe do Poder Executivo transferiu ao Fundo Municipal de Saúde, recursos próprios no percentual de 16,92% (**R\$ 7.293.389,44**), **superior** ao limite estabelecido pela Emenda Constitucional nº 29/2000, que exige aplicação mínima de 15% dos Impostos Arrecadados e Transferidos.

O total de recursos próprios aplicados pelo Fundo Municipal de Saúde no exercício, corresponde a 16,92% do Total dos Impostos Arrecadados e Transferidos, cumprindo o disposto no art. 77, III, da ADCT.

Os gastos com pessoal do **Poder Executivo** totalizaram R\$ 18.624.462,19, o equivalente a 34,27% da Receita Corrente Líquida, **cumprindo** o limite máximo de 54,00% estabelecido no art. 20, inc. III, “b” da LRF.

O repasse ao Poder Legislativo na quantia de R\$ 1.680.332,14, está adequado à proporção estabelecida na Lei Orçamentária Anual (R\$ 1.695.000,00), conforme exigência do art. 29-A, § 2º, inc. III, da CF e encontra-se abaixo do limite máximo de 8%, cuja transferência correspondeu a **7,46%** da receita base, em observância à regra estabelecida no art. 29-A, § 2º, inc. I, da CF.

Verificou-se que o Poder Executivo **observou** o limite estabelecido no artigo 42 da LRF, pois o saldo financeiro do exercício foi de R\$ 3.921.362,32 e restos a pagar de R\$ 449.071,35, tendo assim um saldo financeiro líquido de **R\$ 3.472.290,97**.

Por tudo que foi exposto e demonstrado, entende o requerente que cumpriu todas as normas constitucionais, oportunidade em que fica esperando tão somente o posicionamento desse Poder Legislativo, no sentido de que seja plenamente aceitas as razões de defesa, concluindo por fim, pela aprovação da prestação de contas de Governo do Poder Executivo de Ourilândia do Norte, de responsabilidade do Ordenador Francival Cassiano do Rêgo, referente ao exercício de 2008.

VI – DOS PEDIDOS

Ante o exposto requer-se a Vossa Excelência o que segue:

- a) Que seja acolhida a presente defesa tendo em vista que, por se tratar de processo administrativo, deverá obediência aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, de acordo com o art.5, inciso LV da CF.
- b) Que seja desconsiderado todo o processo oriundo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM - PA) haja vista que o processo inteiro mostrou-se eivado de nulidade por não observância aos primordiais procedimentos citatórios, tanto no que tange a inobservância do endereço correto para a notificação pelos correios quanto a notificação por edital.
- c) Que seja aprovada, pelos excelentíssimos vereadores, a prestação de contas do Município de Ourilândia do Norte do exercício financeiro de 2008, visto que todos os documentos novos acima descritos comprovam que a abertura de créditos suplementares ocorreu de forma licita, pois tiveram cobertura legal para tais feitos e que houve no período de 2008 uma altíssima e inesperada elevação de receita arrecadada pelo município que em outubro de 2008 já tinha como previsão de elevação tendo o valor aproximado de 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

Nesses termos,
Pede deferimento.

Ourilândia do Norte, 2 de junho de 2020.

Laura Santos Araujo

Laura Santos Araujo
Advogada – OAB/PA 30.583



**COMPROVANTE DE
RESIDÊNCIA DO SR.
FRANCIVAL**

FRANCIVAL CASSEANO DO REGO

 AV RIO BRANCO, 129 MD 2765157
 OURILANDIA DO NORTE 68390-000 OURILANDIA DO
 NORTE - PA
 CPF: 223.719.232-49

Conta do mês 01/2017	Vencimento 26/01/2017	Conta Contrato 22549936
--------------------------------	---------------------------------	-----------------------------------

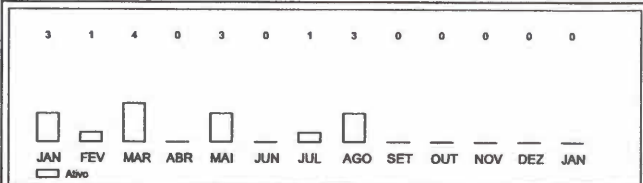
Para atendimento, informe este número

Dados da Instalação	
Classificação: Rural Residencial Rural - MONOFÁSICO	
Nº Parceiro de Negócio: 16524310	Tensão Nominal (V): 127 V
Grupo e Subgrupo de Tensão: B/B2	Unidade de Leitura: ON11B005
Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL MONOMIA	Nº Medidor: 2765157
Fator de Potência: 0,00	

Datas		
Emissão	Apresentação	Previsão próxima leitura
19/01/2017	19/01/2017	17/02/2017

Informações do consumo do mês + Tarifa sem Tributos

Constante	Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Qtd. Dias	Resolução Aneel
1,00	21/12/2016	19/01/2017	29	2117/16
Canal de Leitura	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo	Tarifa sem Tributos
ATIVO TOTAL	4.233	4.233	0 kWh	0,395880

Histórico do Consumo (kWh)


Informações de tributos				Composição do Consumo (R\$)		
Tributos	Base de calc	Alíquota	Valor	Compra de Energia	Transmissão	Distribuição
ICMS	0,00	0,00%	0,00	5,85	0,27	4,57
PIS	12,55	0,9580%	0,12			
COFINS	12,55	4,4133%	0,55			

Período Fiscal: 19/01/2017

Reservado ao Fisco	Número do Programa Social
0051.FB0C.663A.D653.08A9.E33D.504B.A32E	

Informações para o cliente

Clientes cujos indicadores padrões de continuidade não tenham sido violados deverão receber uma compensação financeira através de crédito na conta de energia, conforme critérios definidos no módulo 08 do PRODIST/ANEEL.	
Incidirão sobre a conta paga após o vencimento multa de 2%, juros de mora de 0,0333% ao dia (conforme a Lei 10438/02) e atualização monetária com base no IGP-M a serem incluídos na próxima fatura.	
Conforme Resolução Normativa Aneel 581/2013 Arts 7º e 8º é seu direito solicitar a qualquer tempo a Equatorial Pará o cancelamento de cobrança relativa de outros serviços cobrados na fatura, bem como a emissão da nova fatura sem a cobrança dos serviços cancelados. Ressalta-se que o fornecimento poderá ser suspenso caso os valores referentes aos serviços de distribuição de energia não sejam devidamente pagos.	
As informações sobre as condições de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados, tributos e informações complementares encontram-se disponíveis para a consulta nas Agências de Atendimento e na área reservada ao consumidor no site da Equatorial Pará.	
Central de Atendimento: 0800 091 0186 Atendimento gratuito 24h. Central de Atendimento para deficientes auditivos: 0800 721 6340	Ouvidoria Equatorial Pará: 0800 091 8500 Ligações gratuitas de telefones fixo e móveis, de segunda a sexta, das 08h às 18h.
ARCON-PA: 0800 727 0167 Ligação gratuita de telefones fixos	Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167. Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Demonstrativo do Faturamento

FORNECIMENTO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Custo de disponibilidade			12,55
ITENS FINANCEIROS			
Multa			1,25
Correção Monetária			0,15
Juros			1,24



Total a pagar:	R\$ 15,19
-----------------------	------------------

Reaviso de vencimento

Até a emissão desta conta não foi identificado o pagamento do(s) débito(s) ao lado. O não pagamento até 03/02/2017 implicará na suspensão do fornecimento de energia elétrica, de acordo com a REN ANEEL 414/2010 art. 172 e lei 8.987/95, art. 6º § 3, inclusão no SPC/SERASA e outras medidas de cobrança. Além do(s) débito(s) citados, caso haja suspensão de energia, a religação será condicionada à quitação das outras faturas vencidas da unidade consumidora.

Caso já tenha efetuado o (s) pagamento (s), favor dirigir-se a Agência de Atendimento da Equatorial Pará mais próxima para regularizar a situação.

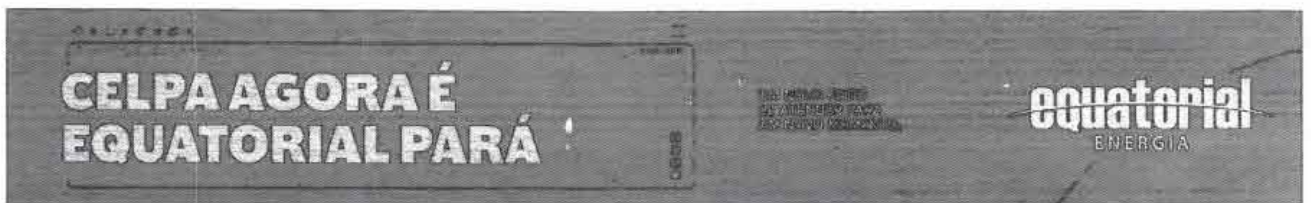
Níveis de Tensão Fornecido

Tensão Nominal (Volts)	Faixa de valores para limites min e máx
127	116 a 133
220	201 a 231

As regras para a cobrança da CIP de cada município atendido encontram-se na área de acesso público do site da Equatorial Pará.

As informações sobre os atendimentos comerciais realizados para a sua Unidade Consumidora podem ser obtidas no site da Equatorial Pará.

As informações de apuração dos Indicadores de Continuidade e Limites Aplicáveis podem ser obtidas no site da Equatorial Pará: www.equatorialenergia.com.br.



Nome do Cliente: FRANCIVAL CASSEANO DO REGO	C.C: 22549936	Unidade de Leitura: ON11B005	Competência: 01/2017	Vencimento: 26/01/2017	Valor cobrado (R\$): 15,19
--	------------------	---------------------------------	-------------------------	---------------------------	-------------------------------



- LEI AUTORIZADORA DA
ABERTURA DE
CRÉDITO NO
PERCENTUAL DE 40%
(Nº25/2008)
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará
Fone/Fax: (94) 434-1284, 1289 E-mail: pmon@ourilandia.pa.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº **25**/2008.

DE DE

APROVAI
DE 2008.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, aprova e eu, na condição de Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, nos termos dos artigos 7.º e 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, autorizado abrir créditos suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada no Orçamento vigente do Município de Ourilândia do Norte (Lei Orçamentária n.º 386 de 31/12/2007).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

32

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, em 08 de outubro de 2008.

FRANCIVAL CASSIANO DO REGO
Prefeito Municipal



● EXPOSIÇÃO DE
MOTIVOS DO PROJETO
DE LEI Nº 25/2008

●



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OURILÂNDIA DO NORTE-PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 415 – 68390-000 – Ourilândia do Norte – Pará
CNPJ. 22.980.643/0001-81 – Fone/Fax: 3434-1281

E-mail: smf@ourilandia.pa.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 25/2008.

ATA Nº 100
16/08/08

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente, Excelentíssimos
Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte.

Dirijo-me a Vossas Excelências, tendo a honra de apresentar o
anexo projeto de lei nº 025 /08, que objetiva autorizar a abertura de créditos
suplementares no Orçamento vigente.

CONSIDERANDO que tanto a LDO, como a LOA, foram
elaboradas no início do exercício de 2007, ficando seus valores estáticos;

CONSIDERANDO que houve um boom na receita
arrecadada, bem como, a tendência para os próximos meses do exercício de 2008;

CONSIDERANDO que tal boom elevará a receita para mais
de 120% (cento e vinte por cento) do valor fixado na Lei Orçamentária Anual;

CONSIDERANDO ainda que o valor fixado na Lei
Orçamentária é na ordem de R\$ 27.115.900,00 (vinte e sete milhões, cento e quinze
mil e novecentos reais), e que a receita arrecadada atingirá no final do exercício de
2008, um patamar aproximado de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);

CONSIDERANDO finalmente que os créditos orçamentários
já autorizados na Lei Orçamentária não são suficientes para atender a demanda do
nosso município.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OURILÂNDIA DO NORTE-PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 415 – 68390-000 – Ourilândia do Norte – Pará
CNPJ. 22.980.643/0001-81 – Fone/Fax: 3434-1281

E-mail: smf@ourilandia.pa.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Urge a suplementação de crédito, no patamar de 120% (cento e vinte por cento), sobre o total da despesa fixada no orçamento vigente, sob pena de inviabilizar os trabalhos do Poder Executivo, bem como o desenvolvimento do nosso Município.

Para da cobertura ao crédito proposto será usado como fonte de recurso o excesso de arrecadação do exercício de 2008.

Deste modo, o projeto, que ora submeto as Vossas Excelências, proporcionará melhorias ao Município, permitindo o incremento das contas públicas.

São essas, Senhor Presidente, as razões submetidas à apreciação de Vossa Excelência, com a proposição de expedição da presente iniciativa e posterior encaminhamento em regime de urgência ao Plenário da Câmara.

Respeitosamente,

FRANCIVAL CASSIANO DO REGO

Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎3434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2020

O SR. WALTO SANTOS CUNHA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Considerando vencidos todos os prazos para o julgamento da Prestação de Contas do Ex-Prefeito Francival Cassiano do Rego, exercício financeiro de 2008, sendo esta matéria de pauta exclusiva, DECIDO:

Convocar os Vereadores e Vereadora da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte-Pará, para a realização da 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA do quarto ano da oitava Legislatura, a realizar-se dia 06/06/2020 (sábado) às 8:00 horas no Plenário Vantuir Romão, para figurando na Ordem do Dia a seguinte pauta;

JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EX-PREFEITO SENHOR FRANCIVAL CASSIANO DO REGO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2008, PROCESSO Nº 960012008-00 (200905691-00), RESOLUÇÃO 13.018/2017/TCM-PA E ACORDÃO 30.357/2017 DO TCM-PA, DE ACORDO COM O PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E TRIBUTAÇÃO E PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2019/CMON.

Por este Edital fica notificado o Vereador Francival Cassiano do Rego, gestor responsável pelas contas em julgamento, que se desejar poderá sustentar defesa oral em Plenário ou designar defensor habilitado para fazê-la, podendo ainda apresentar memoriais ou resumos escritos aos Edis no uso do direito a ampla defesa e do contraditório.

Dê ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da presidência, em 04 de junho de 2020.

WALTO SANTOS CUNHA
PRESIDENTE - CMON



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 3326 – 68390-000 – Ourilândia do Norte – Pará 3434-1176/1976 - Câmaraourilandia@hotmail.com



OFÍCIO Circular Nº 014/2020 –GAB/DO VEREADOR


Ourilândia do Norte, 04 de junho de 2020.

Excelentíssimo Senhores Vereadores e Vereadora

Senhores Vereadores

Cumprimentando-os (as) cordialmente venho através deste convocá-los para uma sessão extraordinária que acontecerá dia 06/06/2020 às 8:00 horas (sábado), para apreciação da PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, RESPONSABILIDADE DO EX PREFEITO FRANCIVAL CASSIANO DO REGO.

Atenciosamente,


WALTO SANTOS CUNHA
VEREADOR PRESIDENTE

Esposas:

Renivaldo →

Essivane Gomes Nunes

Marcelo →

Jucileia S. Sousa

Cowboy
Filha →

Renilson do Silho Sousa



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 3326 – 68390-000 – Ourilândia do Norte – Pará 3434-1176/1976 - Câmaraourilandia@hotmail.com



PROTOCOLO DO OFÍCIO Circular Nº 014/2020 REFERENTE A
CONVOCAÇÃO DE 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA O DIA 06/06/2020 PARA
APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EX PREFEITO FRANCIVAL
CASSIANO (ASSINATURA LEGÍVEL).

Francival e do Rio

Denis Alves dos Santos

~~Francival e do Rio~~

Raimundim

José de Almeida Marques de Sáez

ALEXANDRO

~~Francival e do Rio~~



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com

Chamada Nominal dos Vereadores presentes na 3ª Sessão extraordinária no 1º período do 4º ano da 8ª Legislatura da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte. Plenário Vantuir Romão 06 de junho de 2020.

PARLAMENTAR	ASSINATURA	PRESENTE	AUSENTE
Walto Santos Cunha		P	
Aleandro de Paula Martins		P	
Denis Alves dos Santos		P	
Raimundo de Oliveira da Silva		P	
Deuseval Borges Ribeiro		P	
Leonilço Lima Feitosa		P	
Marcelo Costa do Nascimento		P	
Renivaldo Martins Nunes		P	
Jose de Arimatéia Marques de Sousa		P	
Francival Casseano do Rego		P	
OLIVEIRA LUIZ DO REGO		P	
Reginaldo Alves de Sousa		P	
Zulene dos Santos Araújo		P	

WALTO SANTOS CUNHA
Presidente CMON/PA

JOSÉ DE ARIMATEIA M. DE SOUZA
Vice-Presidente CMON/PA

MARCELO COSTA DO NASCIMENTO
VEREADOR 1º SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

RAIMUNDO DE OLIVEIRA DA SILVA
VEREADOR 2º SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎3434-1176-1976

camaraourilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO



JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EX PREFEITO SENHOR FRANCIVAL CASSIANO DO REGO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2008, PROCESSO Nº 960012008-00 (200905691), RESOLUÇÃO 13.018/2017/TCM-PA E ACORDÃO 30.357/2017 DO TCM-PA, DE ACORDO COM O PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TRIBUTAÇÃO E PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2019/CMON.

Ata da 3ª Sessão extraordinária virtual (pelo aplicativo zoom), ocorrida no quarto ano da oitava Legislatura da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, realizada às 8: h00min do dia 06 de junho de 2020 no Plenário Vantuir Romão, sob a presidência do vereador Walto Santos Cunha, que autoriza a chamada nominal dos vereadores. Verificado o quórum regimental, o presidente convida todos que fiquem de pé para a leitura da Bíblia, o Vereador Raimundo de Oliveira que leu em Provérbios 7: 14-15: **“Sacrifícios pacíficos tenho comigo; hoje paguei os meus votos. Por isso saí ao teu encontro a buscar diligentemente a tua face, e te achei”**. Logo, o senhor Presidente invocando as bênçãos e direção de Deus declarou aberta a 3ª Sessão extraordinária de 2020. Encerrado o Pequeno Expediente passou-se para a Ordem do Dia. O secretário fez leitura do Edital de publicação da pauta que versa sobre: JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EX PREFEITO SENHOR FRANCIVAL CASSIANO DO REGO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2008, PROCESSO Nº 960012008-00 (200905691), RESOLUÇÃO 13.018/2017/TCM-PA E ACORDÃO 30.357/2017 DO TCM-PA, DE ACORDO COM O PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TRIBUTAÇÃO E PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2019/CMON. Após leitura do edital, o presidente solicita a leitura do Parecer nº 032/2019: Julgamento da prestação de contas do poder executivo de responsabilidade do ex prefeito Francival Cassiano do Rego, exercício 2008, após leitura do parecer, em seguida o presidente pede que seja feita uma errata: **“Senhores vereadores e senhora vereadora, peço para a secretaria que faça uma errata e que seja registrada na ata dessa sessão, fazendo uma correção na data do parecer nº 032/2019, onde se lê 2018, leia-se 2019”**, a errata foi corroborado pelos pares; seguidamente o senhor presidente pede que seja feita a leitura da peça de defesa protocolada na secretaria dia 02 de junho de 2020, após, presidente solicita a leitura do Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2019 que dispõe sobre o julgamento da prestação de contas do poder executivo municipal, de responsabilidade do senhor Francival Cassiano do Rego, referente ao exercício de 2008 e dá outras providências. Após as leituras, o presidente coloca Projeto de Decreto e o Parecer da Comissão em discussão; foi concedida a palavra ao contador senhor Michel Alves Pereira que fez uma exposição dos fatos orçamentários, contradizendo a decisão do Tribunal de Contas dos Municípios e apresentando contraprovas, logo o senhor presidente colocou a palavra a disposição dos vereadores, após o uso da palavra pelos vereadores, o ex gestor e atual vereador ao receber a oportunidade de apresentar sua defesa oral, repassou para a advogada doutora Laura Araújo, legalmente constituída nos autos, que defendeu a peça de defesa protocolada. Após o parecer nº 032/2019 e projeto de decreto nº 009/2019 ser discutido, o senhor presidente põe os dois em votação; os seguintes vereadores votaram contrário ao projeto de decreto nº 009/2019 e parecer nº 032/2019: Zulene dos Santos Araújo, Leonilço Lima Feitosa, Deuseval Borges Ribeiro, Renivaldo Martins Nunes, Oliveira Luiz do Rego, José de Arimateia Marques de Souza, Marcelo Costa do Nascimento, Raimundo de Oliveira da Silva e vereador presidente Walto Santos Cunha. Votaram a favor do parecer nº 032/2019 e projeto de decreto 009/2019 os



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎3434-1176-1976

camaraourilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO



vereadores: Aleandro de Paula Martins, Dênis Alves dos Santos e Reginaldo Alves de Sousa; o então vereador Francival Cassiano não votou por ser parte direta interessada no processo. Após votação, o secretário da mesa diretora Raimundo de Oliveira da Silva, leu o resultado da votação: 9 votos **contrários** ao parecer e projeto de decreto, e 3 vereadores **favoráveis** ao parecer e projeto de decreto. O Senhor presidente proclama o resultado da votação: COM NOVE VOTOS CONTRA O PARECER DA COMISSÃO Nº 032/2019 E PROJETO DE DECRETO Nº 009/2019, PROCLAMO QUE FORAM REPROVADOS. DECLARO QUE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FOI APROVADA POR DOIS TERÇOS DO COLEGIADO. Não havendo nada mais a tratar, o senhor presidente declara encerrada a sessão extraordinária convidando todos de pé a fazerem a oração do Pai Nosso. Câmara Municipal, 06 de junho de 2020.


WALTO SANTOS CUNHA
VEREADOR PRESIDENTE


JOSÉ DE ARIMATEIA MARQUES DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE


MARCELO COSTA DO NASCIMENTO
1º SECRETÁRIO


RAIMUNDO DE OLIVEIRA DA SILVA
2º SECRETÁRIO



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte-Pará - Fone: 3434-1111/1976
CNPJ: 34.682.385/0001-36 - Email: camaraourilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO

ALVARÁ DE QUITAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, faz saber, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:


Considerando a decisão do Plenário, em sessão extraordinária realizada no dia 06 de junho de 2020, que por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de seus membros APROVOU prestação de contas do Poder Executivo Municipal, de responsabilidade do Ex-Prefeito Senhor **FRANCIVAL CASSIANO DO REGO**, referente ao exercício de 2008, Processo nº 960012008-00 (200905691-00), contrariando o Parecer Prévio exarado na Resolução 13.018/2017/TCM-PA e Acórdão 30.357/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, mediante a reprovação do Parecer nº 032/2019 de 04/12/2019 e o Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2019 expedidos pela Comissão de Finanças Orçamentos Tributação;


Considerando que a decisão do Plenário foi motivada pela juntada de documentos apresentados pela defesa do ex-gestor Francival Cassiano do Rego, os quais sanavam as pendências causadoras da reprovação das referida Prestação de Contas no TCM/PA;

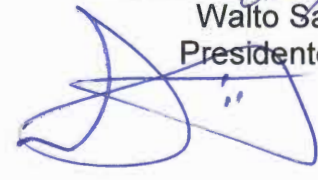
Assim, **CONFERE**, através deste Alvará, quitação das Contas Prestadas pelo Senhor **FRANCIVAL CASSIANO DO REGO**, ex-prefeito do Município de Ourilândia do Norte, relativamente ao exercício financeiro de 2008, aprovadas pelo Plenário da Câmara Municipal, a quem expede o presente **ALVARÁ DE QUITAÇÃO** pelas despesas ordenadas.

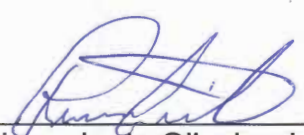
Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte-Pará, em 08 de junho de 2020.


Walto Santos Cunha
Presidente da Câmara


José de Arimateia Marques de Sousa
Vice-presidente


Marcelo Costa do Nascimento
1º Secretário


Raimundo de Oliveira da Silva
2º Secretário

Valor: R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais)
Dotação orçamentária: Secretaria de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais.
Fonte de Recursos: Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras
Foro: Comarca de Monte Alegre – Pará
Data da Assinatura: 02 de maio de 2020
Ordenador Responsável: Jardel Vasconcelos Carmo

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 02 de maio de 2020.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:E148B27E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 223/2020

PORTARIA Nº 223/2020

O Senhor **JARDEL VASCONCELOS CARMO**, Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o Artigo 82 e seus incisos da Lei Municipal nº 4.080 de 29 de janeiro de 1993 (RJU), e suas alterações dadas pela Lei Municipal nº 4.729/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida Licença Maternidade, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, no período de 29/05/2020 a 27/11/2020, à servidora pública municipal FRANCIELE DE ASSUNÇÃO BESSA, portadora do RG Nº 5416715 e do CPF 936.608.472-91, no cargo de Responsável Escolar – CNEE-4, registrada na matrícula nº 014317-0, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos legais a partir de 29 de maio de 2020.

Art. 3º - Registrada, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre-PA, em 05 de junho de 2020.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:760212BB

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO AO PP 07/2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20200190/2020
ORIGEM: PREGÃO Nº 07/2020-SRP
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CONTRATADA(O): EGUIVAN P. VARIEDADES-ME
VALOR TOTAL: R\$ 1.909,60 (UM MIL, NOVECENTOS E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)
CONTRATO Nº: 20200191/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CONTRATADA(O): TAPAJOS TECNOLOGIA E COMERCIO EIRELIME

VALOR TOTAL: R\$ 4.383,00 (QUATRO MIL, TREZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMATICA E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO-PA. E SUAS SECRETARIAS.

VIGÊNCIA: 08 DE JUNHO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE



Publicado por:
 Leandro Dallagnol
Código Identificador:F4519D4E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
ATA DE JULGAMENTO PRESTAÇÃO DE CONTAS

JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EX PREFEITO SENHOR FRANCIVAL CASSIANO DO REGO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2008, PROCESSO Nº 960012008-00 (200905691), RESOLUÇÃO 13.018/2017/TCM-PA E ACORDÃO 30.357/2017 DO TCM-PA, DE ACORDO COM O PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TRIBUTAÇÃO E PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2019/CMON.

Ata da 3ª Sessão extraordinária virtual (pelo aplicativo zoom), ocorrida no quarto ano da oitava Legislatura da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, realizada às 8: h00min do dia 06 de junho de 2020 no Plenário Vantuir Romão, sob a presidência do vereador Walto Santos Cunha, que autoriza a chamada nominal dos vereadores. Verificado o quórum regimental, o presidente convida todos que fiquem de pé para a leitura da Bíblia, o Vereador Raimundo de Oliveira que leu em Provérbios 7: 14-15: “Sacrifícios pacíficos tenho comigo; hoje paguei os meus votos. Por isso saí ao teu encontro a buscar diligentemente a tua face, e te achei”. Logo, o senhor Presidente invocando as bênçãos e direção de Deus declarou aberta a 3ª Sessão extraordinária de 2020. Encerrado o Pequeno Expediente passou-se para a Ordem do Dia. O secretário fez leitura do Edital de publicação da pauta que versa sobre: **JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EX PREFEITO SENHOR FRANCIVAL CASSIANO DO REGO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2008, PROCESSO Nº 960012008-00 (200905691), RESOLUÇÃO 13.018/2017/TCM-PA E ACORDÃO 30.357/2017 DO TCM-PA, DE ACORDO COM O PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TRIBUTAÇÃO E PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2019/CMON.** Após leitura do edital, o presidente solicita a leitura do Parecer nº 032/2019: Julgamento da prestação de contas do poder executivo de responsabilidade do ex prefeito Francival Cassiano do Rego, exercício 2008, após leitura do parecer, em seguida o presidente pede que seja feito uma errata: “Senhores vereadores e senhora vereadora, peço para a secretaria que faça uma errata e que seja registrada na ata dessa sessão, fazendo uma correção na data do parecer nº 032/2019, onde se lê 2018, leia-se 2019”, a errata foi corroborado pelos pares; seguidamente o senhor presidente pede que seja feito a leitura da peça de defesa protocolada na secretaria dia 02 de junho de 2020, após, presidente solicita a leitura do Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2019 que dispõe sobre o julgamento da prestação de contas do poder executivo municipal, de responsabilidade do senhor Francival Cassiano do Rego, referente ao exercício de 2008 e dá outras providências. Após as leituras, o presidente coloca Projeto de Decreto e o Parecer da Comissão em discussão; foi concedida a palavra ao contador senhor Michel Alves Pereira que fez uma exposição dos fatos orçamentários, contradizendo a decisão do Tribunal de Contas dos Municípios e apresentando contraprovas, logo o senhor presidente colocou a palavra a disposição dos vereadores, após o uso da palavra pelos vereadores, o ex gestor e atual vereador ao receber a oportunidade de apresentar sua defesa oral, repassou para a advogada doutora Laura Araújo, legalmente constituída nos autos, que defendeu

a peça de defesa protocolada. Após o parecer nº 032/2019 e projeto de decreto nº 009/2019 ser discutido, o senhor presidente põe os dois em votação; os seguintes vereadores votaram contrário ao projeto de decreto nº 009/2019 e parecer nº 032/2019: Zulene dos Santos Araújo, Leonilço Lima Feitosa, Deuseval Borges Ribeiro, Renivaldo Martins Nunes, Oliveira Luiz do Rego, José de Arimateia Marques de Souza, Marcelo Costa do Nascimento, Raimundo de Oliveira da Silva e vereador presidente Walto Santos Cunha. Votaram a favor do parecer nº 032/2019 e projeto de decreto 009/2019 os vereadores: Aleandro de Paula Martins, Dênis Alves dos Santos e Reginaldo Alves de Sousa; o então vereador Francival Cassiano não votou por ser parte direta interessada no processo. Após votação, o secretário da mesa diretora Raimundo de Oliveira da Silva, leu o resultado da votação: 9 votos **contrários** ao parecer e projeto de decreto, e 3 vereadores **favoráveis** ao parecer e projeto de decreto. O Senhor presidente proclama o resultado da votação: **COM NOVE VOTOS CONTRA O PARECER DA COMISSÃO Nº 032/2019 E PROJETO DE DECRETO Nº 009/2019, PROCLAMO QUE FORAM REPROVADOS. DECLARO QUE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FOI APROVADA POR DOIS TERÇOS DO COLEGIADO.** Não havendo nada mais a tratar, o senhor presidente declara encerrada a sessão extraordinária convidando todos de pé a fazerem a oração do Pai Nosso.

Câmara Municipal, 06 de junho de 2020.

WALTO SANTOS CUNHA
Presidente da CMON

JOSÉ DE ARIMATEIA MARQUES DE SOUZA
Vice- Presidente

MARCELO COSTA DO NASCIMENTO
1º Secretário

RAIMUNDO DE OLIVEIRA DA SILVA
2º Secretário

Publicado por:
Antonio Ronaldo Alencar
Código Identificador:A1BDA9D5

CÂMARA MUNICIPAL ALVARÁ DE QUITAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, faz saber, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

Considerando a decisão do Plenário, em sessão extraordinária realizada no dia 06 de junho de 2020, que por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de seus membros APROVOU prestação de contas do Poder Executivo Municipal, de responsabilidade do Ex-Prefeito Senhor FRANCIVAL CASSIANO DO REGO, referente ao exercício de 2008, Processo nº 960012008-00 (200905691-00), contrariando o Parecer Prévio exarado na Resolução 13.018/2017/TCM-PA e Acórdão 30.357/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, mediante a reprovação do Parecer nº 032/2019 de 04/12/2019 e o Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2019 expedidos pela Comissão de Finanças Orçamentos Tributação;

Considerando que a decisão do Plenário foi motivada pela juntada de documentos apresentados pela defesa do ex-gestor Francival Cassiano do Rego, os quais sanavam as pendências causadoras da reprovação das referida Prestação de Contas no TCM/PA;

Assim, CONFERE, através deste Alvará, quitação das Contas Prestadas pelo Senhor FRANCIVAL CASSIANO DO REGO, ex-prefeito do Município de Ourilândia do Norte, relativamente ao exercício financeiro de 2008, aprovadas pelo Plenário da Câmara Municipal, a quem expede o presente ALVARÁ DE QUITAÇÃO pelas despesas ordenadas.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte-Pará, em 08 de junho de 2020.

WALTO SANTOS CUNHA
Presidenteda Câmara

JOSÉ DE ARIMATEIA MARQUES DE SOUZA
Vice -Presidente

MARCELO COSTA DO NASCIMENTO
1º Secretário

RAIMUNDO DE OLIVEIRA DA SILVA
2º Secretário



Publicado por:
Antonio Ronaldo Alencar
Código Identificador:818DFCF8

GABINETE DO PREFEITO DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E ASSEMELHADAS – DESIF E DESTIF.

PORTARIA Nº 001/2020-SEFA DE 09 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA
DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS E ASSEMELHADAS – DESIF e
DESTIF.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, SR. NEIVAN GONÇALVES DE ARAÚJO, nomeado pelo Decreto nº 009/2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto do Decreto nº 070/2020, de 05 de maio de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º A Declaração Fiscal de Serviços das Instituições Financeiras - DES-IF e a Declaração Fiscal de Serviços Tomados pelas Instituições Financeiras - DEST-IF serão entregues exclusivamente por meio de interface digital disponibilizada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças., em conformidade com o modelo conceitual definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASFC), versão 3.1 referente ao ISSQN próprio, em conformidade também com o modelo conceitual definido por Wlisses Menezes, na versão 1.0, referente ao ISSQN retido/substituto.

Parágrafo único. Cada declaração enviada servirá para atender a fiscalização da DESIF e DESTIF, sendo suficiente enviá-la apenas uma única vez, cada uma delas.

Art. 2º A interface digital para a entrega da DES-IF e da DEST-IF será disponibilizada no endereço eletrônico <https://desiftr.ibftech.com.acessar>.

Art. 3º As DES-IF e DEST-IF relativas às competências anteriores a adoção das declarações pelo município, não atingidas pela decadência, deverão ser entregues, independente do módulo, na forma e no prazo definido em portaria da secretaria competente ou em termo de fiscalização tributária.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ourilândia do Norte – PA, aos 09 de junho de 2020.

NEIVAN GONÇALVES DE ARAÚJO
Sec. Mun. de Fazenda
Decreto nº 009/2020

Publicado por:
Francisco Antonio de Carvalho
Código Identificador:2D15F674

GABINETE DO PREFEITO DISPÕE SOBRE OS PARÂMETROS PARA VALIDAÇÃO E CRÍTICAS DE CONSISTÊNCIAS DO CONCEITUAL DA DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E ASSEMELHADAS

PORTARIA Nº 002/2020-SEFA DE 09 DE JUNHO DE 2020



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎3434-1176-1976

camaraourilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO



CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao princípio da publicidade, foi publicado no Portal Transparência da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, no dia 10 de junho de 2020, no endereço eletrônico <https://www.ourilandiadonorte.pa.leg.br/transparencia>, o processo de julgamento de contas do ex Gestor Francival Cassiano do Rego, na íntegra, que está devidamente numerado de 001 até o nº 105, incluindo esta certidão. Reforçar também que, a Ata de apreciação das contas e o Alvará de quitação de prestação de contas também foram publicados no diário Municipal -FAMEP, endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/famep.

Ourilândia do Norte, 10 de junho de 2020.

Secretária Administrativa: KATIANE SILVA RIBEIRO



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎3434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com
PODER LEGISLATIVO

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

Em 10 de junho de 2020, cumprindo a ordem do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte-Pará, Walto Santos Cunha, procedeu-se o encerramento do Processo Administrativo de Julgamento da Prestação de Contas do ex-Prefeito Francival Cassiano do Rego, exercício de 2008. Com este fim e para constar, eu, Katiane Silva Ribeiro lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Ourilândia do Norte-Pará, 10 de junho de 2020.

Em 10 de junho de 2020, cumprindo a ordem do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte-Pará, Walto Santos Cunha, procedeu-se o encerramento do Processo Administrativo de Julgamento da Prestação de Contas do ex-Prefeito Francival Cassiano do Rego, exercício de 2008. Com este fim e para constar, eu, Katiane Silva Ribeiro lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Ourilândia do Norte-Pará, 10 de junho de 2020.

KATIANE SILVA RIBEIRO
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA